

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 267, DE 2018
(Do Poder Executivo)
MSC 405/2018
AV 373/2018

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 781, de 09 de maio de 2016, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Água Fria e Barra para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Água Fria, Estado da Bahia.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 405

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, atos que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 780, de 9 de maio de 2016 – Associação Rádio Comunitária Cultura FM de Araci, no município de Araci – BA; e

2 - Portaria nº 781, de 9 de maio de 2016 – Associação Comunitária de Água Fria e Barra, no município de Água Fria – BA.

Brasília, 31 de julho de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. Senna', is written over the date line.



EM nº 00246/2017 MCTIC

Brasília, 13 de Julho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017322/2015-03, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de Julho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Água Fria/BA.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PORTARIA Nº 781/2016/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001942/1998 e nº 53900.017322/2015-03, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Água Fria/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2016, às 09:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0990500** e o código CRC **5E84B689**.

PRIMEIRA SECRETARIA	
RECEBIDO na Secretaria	
Em 01/08/18	às 14:01 horas
<i>[Assinatura]</i>	4.766
Nome legível	Ponto

Aviso nº 373 - C. Civil.

Em 31 de julho de 2018.

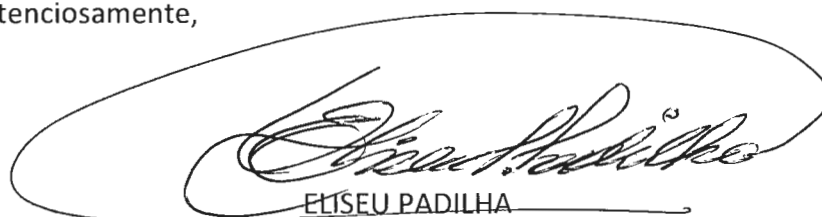
A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 780 e 781, de 2016.

Atenciosamente,



ELISEU PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 01/08/2018
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
<i>[Assinatura]</i> Sandra Costa Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SENAO 01/850/2018 1491
Porto 7105 Assa: 14
Orçamento: 25500

53900017322/2015-03

53800 017322/2015-03

ANEXO 12

(alterado pela Portaria nº 197, de 01/07/2013, publicada no DOU de 02/07/2013)

**REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A Associação Comunitária de Água Fria e Barra, inscrita no CNPJ sob o nº 01.112761/0001-06, com sede na av. Antonio Sergio Carneiro, na cidade de Água Fria, Estado Bahia, CEP 48.170-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 654 datada de 09 de dezembro de 2003 e Decreto Legislativo nº 798 de 2005 publicado no Diário Oficial da União datado de 26 de Julho de 2005, vem respeitosamente à presença de V. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

ÁGUA FRIA, 23 de MARÇO de 2015



Jairo Bispo dos Santos
(assinatura do representante legal da entidade)

Nome do representante da entidade: JAIRO BISPO DOS SANTOS

CPF: 223.460.665-91

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL

Em 28/04/15 As _____

Nome Legível Barbana

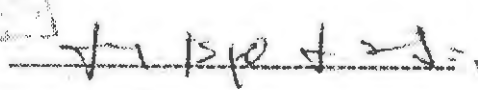
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA

AV. ANTONIO SERGIO CARNEIRO S/Nº CEP: 48.170.000

CNPJ: 01.112761/0001-06 - CIDADE: ÁGUA FRIA - BAHIA

DECLARAÇÃO

Eu, Jairo Bispo dos Santos, na pessoa de Presidente da entidade acima citada, venho por meio deste, declara que a Emissora Água Fria FM situada na cidade de Água Fria no Estado da Bahia, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a ultima autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos, previsto na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença para funcionamento da estação.


Jairo Bispo dos Santos

Presidente



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE
RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AGUA FRIA E BARRA
CNPJ: 01.112.761/0001-06

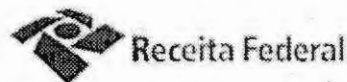
Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:05:19 do dia 14/04/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/05/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.112.761/0001-06		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 15/03/1996	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AGUA FRIA E BARRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV ANTONIO S CARNEIRO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA
CEP 48.170-000	BAIRRO/DISTRITO BARRA	MUNICÍPIO AGUA FRIA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 22/04/2015 às 09:26:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA. PARA REVISÃO DO ESTATUTO NO ART.12º, SEGUINDO A NORMA Nº1/2011 DO (MC) MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.

AOS VINTE UM (21) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DORSZE(2012), REUNIRAM-SE EM UMA DAS SALAS DO STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA, OS DIRETORES E ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA COM A ORDEM DO DIA DE "ALTERAÇÃO DO ARTIGO 12º DO ESTATUTO VIGENTE", REGISTRATO NO CARTORIO DE TITULO E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURIDICA NA COMARCA DA CIDADE DE IRARÁ - BA SOB O Nº DE ORDEM 5314 NO POTROCOLO A nº 02 fls 90-v, EM 16 DE JANEIRO DE 2006 QUE LE-SE: ART.12º -"A DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA, ÓRGÃO EXECUTIVO E ADMINISTRATIVO, SERÁ COMPOSTA POR PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO GERAL E TESOUREIRO, ELEITOS EM ASSEMBLEIA GERAL PARA UM MANDATO DE CINCO(5) ANOS" A PRESIDENTE, MARIA LUCIA CARIBÉ OLIVEIRA DOS SANTOS, COLOCOU EM DISCURSÃO E VOTAÇÃO. ESTE REFERIDO ART.12º QUE PASSA-SE TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "A DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE ÁGUA FRIA E BARRA, ORGÃO EXECUTIVO E ADMINISTRATIVO, SERÁ COMPOSTA POR PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO GERAL E TESOUREIRO, ELEITOS EM ASSEMBLEIA GERAL PARA UM MANDATO DE QUATRO(4) ANOS", SENDO APROVADO POR TODOS. A PÓS APROVAÇÃO UNANIME, POR TODOS OS PRESENTES, A PRESIDENTE EXPLICOU A TODOS QUE ASSIM ESTAREMOS CUMPRINDO A NORMA Nº 1/2011, DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO MC, PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO EM 14 DE OUTUBRO DE 2011.EM SEG JIDA A PRESIDENTE Sra MARIA LUCIA CARIBÉ OLIVEIRA DOS SANTOS, INFORMA A TODOS OS PRESENTES QUE O MANDATO DESSA ATUAL DIRETORIA PASSA-SE A TER SEU FINAL EM VINTE UM(21) DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE(2014), SENDO ASSIM, NADA MAIS HAVENDO A TRATAR EU



JOSAFÁ LOPES DOS SANTOS QUE SECRETARIEI E LAVREIA A SEGUINTE CARTA QUE APÓS LIDA E APROVADA, VAI ASSINADA POR MIM E TODOS OS PRESENTES RATIFICADO PELA ASSINATURA DE TODOS OS PRESENTES EM ASSEMBLEIA (LISTA EM ANEXO). ÁGUA FRIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, EM TEMPO LER-SE ÁGUA FRIA 21 AGOSTO DE 2012. Gilberto de Jesus Santos



RECEBIMOS DE ILHÉUS - BAHIA

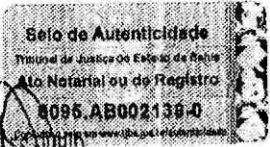
REGISTRO DE ILHÉUS - BAHIA

DATA: 22/11/2012

HORA: 08:00

LOCAL: ASSEMBLEIA

ASSINATURA: [Signature]

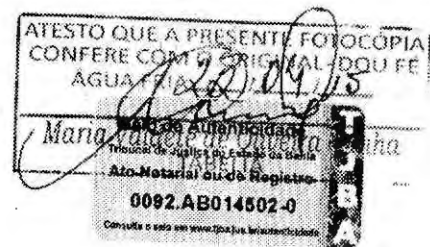


CART. REG. IMOVEIS/TIT. DOCS. JURID.

COMARCA DE ILHÉUS - BAHIA

VERANETE CERQUEIRA MARTINS

TITULAR DESIGNADA

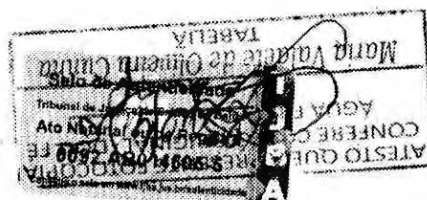


ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA,

AV. PATAIBA S/Nº CENTRO - ÁGUA FRIA - BA - CNPJ 01.112.761/0001-06

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA

Às 15:00 horas do(22) vinte dois dia do mês de novembro de 2014, reuniu-se no antigo espaço do Q' Sabor, situado na rua Adilson dos Reis Figueiredo na cidade de Água Fria - Bahia, com o objetivo de eleger e empossar a nova Diretoria e Conselho Comunitário para o mandato dos próximos (04) quatro anos. A presidente Sra. Maria Lúcia Caribé Oliveira dos Santos saudou a todos os presentes explicando a importância da presença e participação de todos nas nossas reuniões. Conforme a publicação e divulgação do nosso Edital de convocação nº046/2014 estamos aqui hoje 22 de novembro de 2014 para escolhermos e elegermos a nossa nova Diretoria como também os membros para os conselhos, FISCAL que avaliará o acompanhar as finanças da nossa entidade e o conselho COMUNITÁRIO que acompanhará a programação da nossa rádio como também avaliará a nossa programação. Gostaria de salientar que nesses quatro anos do nosso mandato, conseguimos alguns avanços, como por exemplo: a mudança do nosso estúdio para a AV. PATAIBA, estarmos em dia com a ANATEL, compramos uma nova mesa de som e três novos microfones, recuperamos a nossa audiência em algumas comunidades. Espero que hoje possamos escolher um grupo de pessoas(DIRETORIA) que continuem lutando em defesa da nossa rádio e do nosso povo, pois precisamos de mantermos a nossa luta pela DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO, e assim não permitindo que a nossa rádio se depare nas mãos dos políticos ou politiquinhos e que possamos continuar o nosso trabalho sem defender siglas partidárias e sim em defesa do nosso POVO, vale lembrar que essa nova Diretoria já tem um desafio que é buscar a renovação da nossa licença de funcionamento junto ao Ministério das Comunicações que vai vencer em julho de 2015, pois o que não falta são os 3 andes EMPRESARIOS DONOS DE RÁDIOS COMERCIAIS, estorem nas suas rádios participando dos programas e comercializando que tem rádios comunitárias tirando suas audiências e que não vão renovar as suas licenças. não vão permitir a nossa renovação. Vale registrar que nós estamos contando com ajuda financeira da nossa central de abastecimento, que é um projeto administrado pela nossa Associação, que fica na feira livre do bairro da Barra, de onde está vindo recursos para ajudar o pagamento e parcelamento das multas junto a ANATEL referente as multas dos anos de 2008 e 2013. É importante registrar que conseguimos um empréstimo no valor de R\$6.000,00(seis mil reais)para quitação de duas multas emitidas pela Anatel, conforme comprovantes no valor de R\$2.802,50(dois mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e centavos) e



R\$1.350,51(um mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos) e mais honorários com acessoria jurídica e parcelamento de 24(vinte e quatro) parcelas de R\$240,49(duzentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos) pagas mensalmente, vale salientar que esse referido parcelamento tem o termino em julho de 2015. Esperamos que o novo(a) Presidente possa continuar ajudando na quitação desses parcelamentos. Em seguida a Presidente solicitou um intervalo de trinta minutos para discutirmos os nomes se possivel de consencô para a nova diretoria. Retornando os trabalhos a Presidente Sra. Maria Lucia Caribé Oliveira dos Santos apresentou para todos os presentes, a chapa de consencô e ao mesmo tempo colocar em discursão os referidos nomes:

DRETORIA:

PRESIDENTE: JAIRO BISPO DOS SANTOS

VICE PRESIDENTE: ERISSON ALVES LIMA

SECRETARIO: GILBERTO DE JESUS SANTOS

TESOUREIRO(A) GEISA ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS

CONSELHO FISCAL:

ROGERIO CARVALHO DE ALMEIDA, MARIA LUCIA CARIBÉ OLIVEIRA DOS SANTOS, AGNALDO SANTOS DE JESUS E JOSAFÁ LOPES DOS SANTOS ,como suplente.

CONSELHO COMUNITÁRIO:

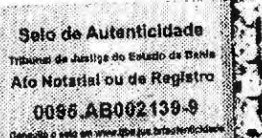
Artur Modesto dos Santos Neto Sargento da Policia Militar representante da Segurança, Adilton Santos, (Pastor)representante das Igrejas Evangelicas, Renilda Silva Santos representante do STR Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Água Fria, Joel da Paz Nascimento representando as Associações e Jairo Bispo dos Santos Filho representante da Sociedade Civil.

Em seguida a presidenta Sra. Maria Lúcia indagou a todos os presentes se concordariam com os nomes citados ou havia alguma sugestão? todos os presentes aprovaram a chapa a cima citada para os próximos 04(quatro anos), sendo assim a Presidente Maria Lucia deu por eleita e empossada a nova Diretoria e conselhos, fiscal e Comunitário, agradecendo a presença de todos e também desejando boa sorte para a todos os novos diretores. Nada mais havendo a tratar eu Josafa Lopes dos Santos, que secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada, vai assinada por mim e todos os presentes ratificado pela assinatura de todos os presentes a Assembleia (lista em anexo). Água Fria Bahia 22 de novembro de 2014. Josefa Lopes dos Santos Erisson Alves Lima, Jairo Bispo dos Santos, Geisa Aline Oliveira dos Santos, Gilberto de Jesus Santos.



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Apresentado: *[assinatura]*
Data: 21/07/2015
Registro: *[assinatura]*
Valor: *[assinatura]*
Ocorrência: *[assinatura]*



CART. REG. IMOVEIS/TIT. DOC/PES. JURID.
CART. REG. IMOVEIS/TIT. DOC/PES. JURID.
VERACILIE DE GUARACANTINS
TITULAR: CUNHA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO NELLO




Nome: *Ag Ap...*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: 01.887896-06
DATA DE EMISSÃO: 03/11/73

TIPO: 01.887896-06
NOME: WANDER LOPES DOS SANTOS
Sobrenome: LOPES DOS SANTOS

INTERMEDIAR: SÉRGIO DA
CÓDIGO: 008-008-008-008
DATA: 03/11/73

LEI Nº 7.115 DE 20/06/73

ATESTO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL DOUFE
AGUIA

Manoel Pereira de Oliveira
Selo de Autenticidade
Cunha

0092.AB014497-0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

09.525.366-17

ERISSON ALVES LIMA

MARTA ALVES LIMA

AGUA FRIA BA

C. CAS. CM IRARA BA DS

AGUA FRIA LV 02BAUX FL 122V RT 346

005.546.405-03

ERISSON ALVES LIMA

27-08-2012

12-02-1980

LEI Nº 7.119 DE 2008

ATESTO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA
CONFERE COM O ORIGINAL DO FE
AGUA FRIA BA

Maria Valente de Oliveira Curcio

Selo de Autenticidade

Ato Notarial ou de Registro

0092.AB01498-9

Curcio e Nêe em www.aba.br/aba/notar



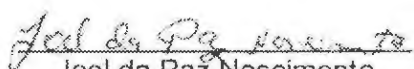
Ata nº 01/2014

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA**

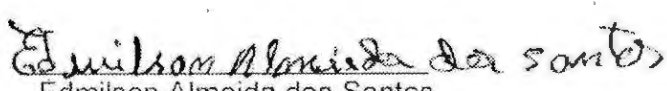
Aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto de 2014, às 15:00h, no espaço do Q' Sabor, situado na Rua Adilson dos Reis Figueiredo na cidade de Água Fria, BA, reuniu-se o Conselho Comunitário da Associação Comunitária de Água Fria e Barra, assim constituído: Srº. Reginaldo Santos Soeiro representando as Igrejas; o Srº. João Augusto d Silva Neto representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; o Srº. Edmilson Almeida dos Santos e Joel da Paz Nascimento representando as Associações Comunitárias; o Srº. José Lima Cerqueira representante do comércio e Srº. Agnaldo Santos de Jesus representante da sociedade civil. A reunião foi presidida pela Sr. Joel da Paz Nascimento, representante das Associações Comunitárias, tendo como objetivo examinar e avaliar a grade de programação da emissora.

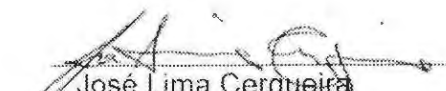
A seguir, o Presidente fez a leitura da grade de programação e colocou a palavra à disposição dos presentes para avaliação e manifestações. Todos aprovaram na íntegra a grade de programação e se manifestaram dizendo que a mesma atende perfeitamente as necessidades e os interesses da comunidade.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16:20hs.
Água fria 22 de Agosto de 2014.


Joel da Paz Nascimento
Presidente do Conselho Comunitário
CPF: 981.544.355-06


Reginaldo Santo Soeiro
Representante das Igrejas
Evangélicas
CPF: 314.335.025-34


Edmilson Almeida dos Santos
Representante das Associações
Comunitárias
CPF: 636.108.505-82


José Lima Cerqueira
Representante do comércio
CPF: 164.921.455-34


João Augusto da Silva Neto
Representante do STR
CPF: 581.750.675-00

GRADE DE PROGRAMAÇÃO - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA		
-ÁGUA FRIA - BA - Frequência 104,9 MHz – NOME FANTASIA ÁGUA FRIA FM		
DOMINGO		
Hora	Programa	
05:00 as 07:00	Programa Toque da viola/Samba de Roda	Musicas sertanejas raízes/samba de roda
07:00 as 09:00	Programa Acorda Água Fria	Todos os ritmos
09:00 as 12:00	Programa Domingo Musical	Programa ao vivo com artistas da cidade e região valorizando a cultura.
12:00 as 20:00	Programa Túnel da Saudade	Programa Flesh Back relembrando o passado.
12:00 as 20:00	Sequencia programada musicais	Não tem locutor
20:00 as 24:00	Sequencia programada- tocando todos os ritmos musicais	Não tem locutor

GRADE DE PROGRAMAÇÃO - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA		
CIDADE - Água Fria - BA Frequência 104,9 MHz - ÁGUA FRIA FM		
SÁBADO		
Hora	Programa	
05:00 as 08:00	Programa Bom Dia Cidade - Apresentação com Velho João e Velho Mané	Tocando músicas sertanejas raízes e atuais.
08:00 as 12:00	Programa Show da Manhã	Músicas de todos os ritmos
12:00 as 14:00	Programa Momento do Regue	Musicas de regue/ regionais
12:00 as 18:00	Programa Digitalizado	Músicas Regionais/ todos os ritmos
18:00 as 20:00	Programa Momento do Vaqueiro/ entrevistas com vaqueiros/ cantoria ao vivo/toadas	Programação dedicado ao vaqueiro/musica de vaquejada
20:00 as 24:00	Programa digitalizado	Tocando todos os ritmos

GRADE DE PROGRAMAÇÃO - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA D'ÁGUA FRIA E BARRA		
CIDADE - AGUA FRIA- BA - Frequência 104,9 MHz - ÁGUA FRIA FM		
DE SEGUNDA A SEXTA		
Hora	Programa	
05:00 as 7:00	Programa Acorda Água Fria	tocando músicas raízes sertanejas e sertanejas atuais
07:00 as 8:00	Programa A Voz do Misterio de Deus- Igreja Deus é Amor / Amanhecer com Jesus	Musicas gospel
8:00 as 9:00	Programa De Bem com a Vida- Igreja Lírio dos Vales	Musicas gospel
9:00 as 11:00	Programa Show da manhã	Programação jovem e ecclética
11:00 as 12:00	Programa Avivamento Profetico - Igreja Shekinah	Musicas gospel
12:00 as 13:00	Programa Palavra de Paz - Igreja Quadrangular e Igreja Assembleia de Deus do Ministerio de Madureira	Musicas gospel.
13:00 as 14:30	Programa Água Fria em Noticias	Noticias da cidade e região com participação do povo, entrevistas, noticias da Prefeitura, Camara de Vereadores, Jornalismo
14:30 as 16:30	Programa Show da Tarde	Musicas das bandas e dos grupos da cidade e região
16:30 as 18:00	Programa Momento com Cristo da Igreja Assembleia de Deus	Musicas gospel
18:00 as 19:00	Programa Água Fria em Missão- Igreja Católica	Terço da misericórdia e pedidos de oração.
19:00	A VOZ DO BRASIL	NOTÍCIAS
20:00 as 24:00	Programa digitalizado	Programação tocando todos os ritmos musicais,

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA,

AV. PATAÍBA 5/Nº CENTRO - ÁGUA FRIA - BA - CEP 01.112.761/0001-05



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA

As 15:00 horas do(22) vinte dois dia do mês de novembro e 2014, reuniram-se no antigo espaço do Q Sabor, situado na rua Adilson dos Reis Figueiredo na cidade de Água Fria - Bahia, com o objetivo de eleger e empossar a nova Diretoria e Conselho Comunitário para o mandato dos próximos (04) quatro anos. A presidente Sra. Maria Lúcia Caribé Oliveira dos Santos saudou a todos os presentes explicando a importância da presença e participação de todos nas nossas reuniões. Conforme a publicação e divulgação do nosso Edital de convocação nº046/2014 estamos aqui hoje 22 e novembro de 2014 para escolhermos e elegermos a nossa nova Diretoria como também os membros para os conselhos, FISCAL que avaliam e acompanham as finanças da nossa entidade e o conselho COMUNITÁRIO que acompanham a programação da nossa rádio como também avaliam a nossa programação. Gostaria de salientar que nesses quatro anos do nosso mandato, conseguimos alguns avanços, como por exemplo: a mudança do nosso estúdio para a AV. PATAÍBA, estamos em dias com a ANATEL, compramos uma nova mesa de som e três novos microfones, recuperamos a nossa audiência em algumas comunidades. Espero que hoje possamos escolher um grupo de pessoas(DIRETORIA) que continuem lutando em defesa da nossa rádio e do nosso povo, pois precisamos de mantermos a nossa luta pela DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO, e assim não permitindo que a nossa rádio se depare nas mãos dos políticos ou politiquinhos e que possamos continuar o nosso trabalho sem defender siglas partidárias e sim em defesa do nosso POVO, vale lembrar que essa nova Diretoria já tem um desafio que é buscar a renovação da nossa licença de funcionamento junto ao Ministério das Comunicações que vai vencer em julho de 2015, pois o que não falta são os grandes EMPRESARIOS DONOS DE RÁDIOS COMERCIAIS, estarem nas suas rádios participando dos programas e comentando que tem rádios comunitárias tirando suas audiências e que não vão renovar as suas licenças, não vão permitir a nossa renovação. Vale registrar que nós estamos contando com ajuda financeira da nossa central de abastecimento, que é um projeto administrado pela nossa Associação, que fica na feira livre do bairro da Barra, de onde estar vindo recursos para ajudar o pagamento e parcelamento das multas junto a ANATEL referente as multas dos anos de 2008 e 2013. É importante registrar que conseguimos um empréstimo no valor de R\$6.000,00(seis mil reais)para quitação de duas multas emitidas pela Anatel, conforme comprovantes no valor de R\$2.862,50(dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e

R\$1.350,51(um mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos) e mais honorários com acessoria jurídica e parcelamento de 24(vinte e quatro) parcelas de R\$240,49(duzentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos) pagas mensalmente, vale salientar que esse referido parcelamento tem o termino em julho de 2015. Esperamos que o novo(a) Presidente possa continuar ajudando na quitação desses parcelamentos. Em seguida a Presidente solicitou um intervalo de trinta minutos para discutirmos os nomes se possivel de consenco para a nova diretoria. Retornando os trabalhos a Presidente Sra. Maria Lucia Caribé Oliveira dos Santos apresentou para todos os presentes, a chapa de consenco e ao mesmo tempo colocar em discursão os referidos nomes:

DIRETORIA:

PRESIDENTE: JAIRO BISPO DOS SANTOS

VICE PRESIDENTE: ERISSON ALVES LIMA

SECRETARIO: GILBERTO DE JESUS SANTOS

TESOUREIRO(A) GEISA ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS

CONSELHO FISCAL:

ROGERIO CARVALHO DE ALMEIDA, MARIA LUCIA CARIBÉ OLIVEIRA DOS SANTOS, AGNALDO SANTOS DE JESUS E JOSAFÁ LOPES DOS SANTOS ,como suplente.

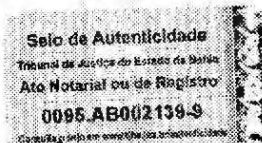
CONSELHO COMUNITÁRIO:

Artur Modesto dos Santos Neto Sargento da Policia Militar representante da Segurança, Adilton Santos, (Pastor)representante das Igrejas Evangelicas, Renilda Silva Santos representante do STR, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Água Fria, Joel da Paz Nascimento representando as Associações e Jairo Bispo dos Santos Filho representante da Sociedade Civil.

Em seguida a presidenta Sra. Maria Lúcia indagou a todos os presentes se concordariam com os nomes citados ou havia alguma sugestão? todos os presentes aprovaram a chapa a cima citada para os próximos 04(quatro anos), sendo assim a Presidente Maria Lucia deu por eleita e empossada a nova Diretoria e conselhos, fiscal e Comunitário, agradecendo a presença de todos e também desejando boa sorte para a todos os novos diretores. Nada mais havendo a tratar eu Josafa Lopes dos Santos, que secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada, vai assinada por mim e todos os presentes ratificado pela assinatura de todos os presentes a Assembleia (lista em anexo). Água Fria Bahia 22 de novembro de 2014. Josefa Lopes dos Santos Erisson Alves Lima, Jairo Bispo dos Santos, Geisa Aline Oliveira dos Santos, Gilberto de Jesus Santos.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Apresentado pelo Registro e apontado por
 Nº de ordem 8777 do 1º de 02 de 171-V
 Registrado sob nº 8745 do 18-20 de —
 para 03 de 10-01-2015 de 2015
 O Oficial seu



CART. REG. IMOVEISITIT. DOCPES. JURID.
COM. SOA. P. J. PAHA
VEN. LIE. C. E. R. E. S. T. I. N. S.
T. P. O. L. I. C. I. A

Processo nº: 53900.017322-2015

Localidade: ÁGUA FRIA/BA

Em análise dos autos, notou-se que ele conta com os seguintes documentos, naquilo que interessa à renovação:

1. Declaração atestando que a emissora se encontra com as instalações em conformidade com a última autorização do MC: f. 2
2. Certidão negativa ANATEL: f. 3
3. CNPJ: f. 4
4. Estatuto: PENDENTE
5. Ata de eleição: f. 7-8
6. Relatório Conselho Comunitário: f. 15-18
7. Comprovantes de maioria e nacionalidade
 - Presidente Jairo Bispo dos Santos: 10
 - Vice-Presidente Erisson Alves Lima: 11
 - Secretário Gilberto de Jesus Santos: 13
 - Tesoureira Geisa Aline Oliveira dos Santos: 12
8. CPF
 - Presidente Jairo Bispo dos Santos: 10
 - Vice-Presidente Erisson Alves Lima: 11
 - Secretário Gilberto de Jesus Santos: 14
 - Tesoureira Geisa Aline Oliveira dos Santos: 12
9. Características do Estatuto:
 - conter a denominação, os fins e o tempo de duração da entidade: art.
 - endereço completo da sede da entidade: art.
 - finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária: art.
 - cargos que compõem a estrutura deliberativa e administrativa, bem como as suas respectivas atribuições: art.

- cargo ao qual caberá a representação: art.
- tempo de mandato da diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução: art.
- condições para a alteração das disposições estatutárias, observadas as disposições contidas nos arts. 59 e 67 do Código Civil: art.
- condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio, observadas as disposições contidas nos arts. 61 e 69 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil: art.
- Conselho Comunitário: art.
- critérios para ingresso e exclusão dos associados: art.
- ingresso gratuito como associado: art.
- direito de voz, voto e ser votado: art.
- direito de ingresso, voz e voto para as pessoas jurídicas: art.
- direitos e deveres dos associados: art.
- fontes de recursos para manutenção da entidade: art.
- proibição de distribuição de lucros, bônus, etc.: art.
- competências da Assembleia Geral, observadas as disposições constantes dos art. 59 e 60 do Código Civil: art.

***OBSERVAÇÕES:

- Apesar de o fato não significar agressão ao art. 11 da Lei nº. 9.612/1998, constatou-se que o Presidente da entidade foi candidato à Vereador nas eleições de 2008, mas não foi eleito.

*** CONCLUSÃO:

- Feita a pesquisa de vínculo, nada foi encontrado que desabonasse a entidade ou seus dirigentes.
- Constatado o não envio do Estatuto Social, será elaborada Nota Técnica para o fim de retificar essa pendência.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19244/2015/SEI-MC

Processo nº: 53900.017322/2015-03
Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **Associação Comunitária de Água Fria e Barra** para renovação da autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Água Fria/BA**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
Norma nº. 1/2011	Subitem 20.3, alínea "d"	Cópia do estatuto social	O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações. Observação 1: o estatuto social deverá ser encaminhado registrado junto ao Cartório de Pessoas Jurídicas. Observação 2: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe os subitens 8.2 e 8.3 da Norma 1/2011.

3. Em tempo, cumpre salientar que se constatou que o Presidente da entidade, o Sr. Jairo Bispo dos Santos, concorreu ao cargo de Vereador nas eleições de 2008, não sendo eleito. O fato, é importante ressaltar, não configura violação do art. 11 da Lei nº. 9.612/1998. Nada obstante, com o fito de aperfeiçoar a prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária é imprescindível orientar que a entidade autorizada e seus dirigentes, para atenderem corretamente ao que preceitua a citada Lei, devem se manter isentos de quaisquer vínculos de subordinação. Desta feita, os dirigentes da entidade autorizada, **enquanto estiverem ocupando essas funções**, não poderão, por exemplo, fazer parte de órgão de partido político, ocupar mandato eletivo, exercerem cargos de dignidade eclesiástica (pastor, padre, bispo, etc) ou quaisquer outras funções que possam representar diminuição do caráter comunitário que deve ostentar a prestadora do Serviço.

CONCLUSÃO

4. Em face do exposto, **intima-se** a entidade para que se manifeste sobre o que acima exposto, apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. Informa-se que a entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da entidade interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tacio Neves Frota Souza, Técnico de Nível Superior**, em 26/08/2015, às 11:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/09/2015, às 15:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0684176** e o código CRC **75C2CDC4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 27792/2015/SEI-MC

Brasília, 26 de agosto de 2015

Ao(À) Senhor(a)

JAIRO BISPO DOS SANTOS

Representante Legal da **Associação Comunitária de Água Fria e Barra**

Avenida Antônio Sérgio Carneiro, s. nº,

48.170-000 / Água Fria – BA

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.017322/2015-03.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 19244/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/09/2015, às 15:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0684233** e o código CRC **A6E542F4**.

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

SCE/CGRC

Of. nº 27792/2015/SEI-MC, 26 de agosto de 2015

53900.017322/2015-03.

JAIRO BISPO DOS SANTOS

Associação Comunitária de Água Fria e Barra

Avenida Antônio Sérgio Carneiro, s. nº,

48.170-000

Água Fria - BA

☐ PRIORITÁRIO
☐ REGULAR
☐ SECLADO / VALEU DE CLASSE

ASSINATURA DO RECEBENTE / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE RECEPTION

UNIDADE DE DESTINO / UNITÉ DE DESTIN

Jairo Bispo dos Santos

07/10/15

07 OUT 2015

ASSINATURA DO EMITENTE / SIGNATURE DU ÉMETTEUR

Jairo Bispo dos Santos

RECORDE DO Nº DE REGISTRO / RECORD OF THE REGISTRATION NUMBER

100709666

RECORDE DO Nº DE REGISTRO / RECORD OF THE REGISTRATION NUMBER

832883-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADDRESS OF RETURN ON THE REVERSE

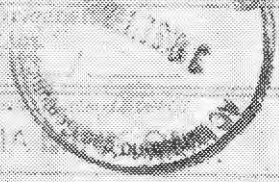


AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CNQ7

AR

JO 30744048 6 BR

AGÊNCIA



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETORNO

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Engenharia de Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B sala 300-Q
70044-900 - Brasília - DF

BRASIL



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRRA

Av. Antonio Sergio Carneiro s/n Água Fria BA

Ofício N 201/2015

At. Dr. Samir Amando Granja Nobre Maia

Coordenador Geral de Radiodifusão Comunitária do MC

Processo 53900.017322/2015-03

Ref. Nota Técnica nº19244/2015/SEI-MC

Em resposta a Nota Técnica, acima citada enviada por esta Coordenação, segue anexo: Cópia da Ata e Estatuto Social da Associação Comunitária de Água Fria e Barra.

Sem mais para o momento, nos colocamos a inteira disposição.



JAIRO BISPO DOS SANTOS

PRESIDENTE



ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA, PARA ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO EM CONFORMIDADE COM A LEI 9.612/98, COM A NORMA 1/2011 DO MC. EM CONFORMIDADE COM A LEI DE Nº 10.406 DE 10/02/2002 DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO.



Aos dias dezesete (17) de Outubro de dois mil e quinze (2015), em conformidade com o Estatuto no Art.11 §1º ao §3º, reuniram-se no restaurante Q' Sabor situado na Rua Adilson dos Reis Figueiredo, na cidade de Água Fria - Bahia, com o objetivo de adequação do Estatuto conforme a Lei 9.612/98 a norma 1/2011 e conformidade com a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de dois mil e dois (2002). O Presidente Sr. Jairo Bispo dos Santos, saudou a todos os presentes e solicitou ao Secretario Gilberto Santos para leitura do Edital de convocação, logo após a leitura o Presidente, explicou a necessidade da realização da Assembleia e também do Ajuste em nosso Estatuto, como já de conhecimento de todos estamos com o processo de renovação da nossa licença junto ao MC. O Presidente, solicitou ao Secretario a leitura na integra do estatuto, que passa a ter a seguinte redação: Associação Comunitária de Água Fria e Barra, situada na Avenida Antonio Sergio Carneiro s/nº, CNPJ: 01.112.761/0001-06 Este novo Estatuto Social que será averbado no livro A.01 sobre o registro 078 de 15/12/1995.

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA, doravante denominada ACAFB, é uma entidade civil de direito privado, sem fins



lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados, e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Água Fria, Estado da Bahia, com sede, na Av. Antonio Sergio Carneiro, s/n - CEP - 48170.000. Cujo registro se processará no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Irará - BA.

Art.2º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA, promover atenção e apoio a sociedade, na orientação para encaminhamento de documentos, papéis, procurando dar apoio para solucionar seus problemas de forma práticas e objetiva, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

a) Dar oportunidade á difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

b) Oferecer mecanismo á formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se á os serviços de defesa civil, sempre que necessário;

d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialista, de conformidade com a legislação profissional vigente;

e) Permite a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - Respeitar e atender aos seguintes princípios:

a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;



c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico partidário e condição social nas relações comunitárias;

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§ 2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea e matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigente pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), de dividendos vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS Art. 5º - Serão admitidos gratuitamente como associados às pessoas físicas e jurídica sem fins lucrativos, que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleias Geral, com

residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.



Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA será composta por associados efetivos.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão atribuídas pela AG.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos e administrativos, desde que atendam ao disposto §2º do art. 12;
- b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG;
- c) respeitar o presente Estatuto e os Regulamentos Internos a serem elaborados;
- d) colaborar para o engrandecimento da associação;
- e) comparecer às reuniões e Assembléias.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente à procedência da solicitação, devera submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado a amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo único - Será permitido o desligamento do associado da entidade por ato voluntário, não tendo mais qualquer compromisso com a associação aparte do protocolo.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO



Art. 10º - São órgãos da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho comunitário;
- d) Conselho fiscal.

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de dezembro para avaliação e prestação de contas da diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorre a cada 4 anos para eleição da diretoria e do conselho comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º deste artigo. E sendo observado as disposições constantes nos artigos 59 e 60 na lei 10.406. De 10 de Janeiro de 2002 que instituiu o código civil brasileiro.

§1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar á destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes á Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de uma terço nas convocações seguintes. Observadas as disposições citadas nos artigos 59 a 67 da lei N°= 10.406 de 10 Janeiro de 2002 que instituiu o código civil brasileiro.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA e estúdio, bem como na sede das

entidades que compõem o conselho comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.



§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada pra fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º. Observadas nos Artigos 61 e 69 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 que instituiu o código civil brasileiro.

AVERBADO

Art. 12º - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA, órgão executivo e administrativo, será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a uma reeleição (recondução).

§1 - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no § 1º do artigo 11.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (Dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13º - São atribuições:



I) Da diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhadores e patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA em atos públicos ou interno;
- d) Realizar todos os atos necessário ao desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA;
- E) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e Departamento para realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre a aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante a autorização da Assembleia Geral;

II) De cada dirigente:

a) Ao Presidente compete:

1. Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores;
2. Superintender os negócios da entidade, mantendo a ordem e encaminhando as deliberações a um resultado rápido e conveniente;
3. Assinar com o tesoureiro documentos que importem em movimento de dinheiro da Associação, inclusive operações bancárias;
4. Convocar e presidir reuniões;
5. Ser responsável pelas operações da emissora;

6. Praticar os demais atos de sua competência, previstos neste Estatuto ou na legislação pertinente.



b) Ao Vice- presidente compete auxiliar o Presidente, no desempenho de suas funções e substituí-lo em sua falta ou impedimento.

c) Compete ao secretário Geral;

1. A Assessoria de todos os serviços administrativos;
2. Fazer atas das reuniões;
3. Expedir editais, avisos e documentos em conjunto com o Presidente;
4. Substituir o Vice- presidente e o Tesoureiro em sua falta ou impedimento.

d) Compete ao tesoureiro:

1. Manter sob sua guarda os haveres da Associação;
2. Assinar com o Presidente todos os documentos que importem em movimentação financeira, inclusive operações bancárias;
3. manter em dias e em ordem a escrituração da tesouraria.

e) Compete ao Conselho Fiscal:

1. Conselho Fiscal compõe -se de (03) três membros titulares e (01) suplente que são eleitos juntamente com os membros da diretoria;
2. Examinar balanços da tesouraria;
3. Examinar todos os documentos pertencentes à tesouraria e apresentar parecer.

Art. 14º - O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral obedecendo os termos da lei 9.612 de 19 de fevereiro 1998 para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente

instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.



Parágrafo único - O conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno a ser elaborado e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração;

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no progresso eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG;

§3º - Antes da votação será escolhido entre os presentes, que não estiverem escritos nas chapas que concorrem a diretoria, 3 (três) conselheiros fiscais e um suplente, com o poder de fiscalizar as contas financeira da entidade, devendo apresentar, no mínimo, um relatório anual.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16º A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária lei 9.612 de 19 Fevereiro 1998.



Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga, havendo compromisso de cadência de transmissão nas situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedado a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17º - O Patrimônio e Receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios subvenções, convênios, apoios culturais, pelo bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeira, pelos saldos de exercício financeiro anteriores transferidos para conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural e convênios.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado pelo exercício de sua função.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSULAÇÃO

Art. 18º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presente à Assembleia, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19° - A dissolução da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA DE BARRA ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado A Entidade de fins não econômicos congênera, definida na Assembleia, observado as disposições contidas nos artigos 61 a 69 da lei nº 10.406 de 10 Janeiro de 2002. Que institui o código civil brasileiro.



VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20° - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21° - A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da Entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez (10) anos.

Art. 22° - O quadro de pessoal será constituído de no mínimo, dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros natos.

Art. 23° - O presente estatuto foi aprovado na AG de 17 de Outubro de 2015 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas alterações por que passa.

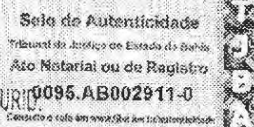
Que após lida e colocado em discussão e votação. Foi aprovado por unanimidade de todos os presentes. Em seguida, o Presidente Sr. Jairo Bispo dos Santos agradeceu a presença de todos, e nada mais havendo a tratar, eu *Jailton de Jesus Santos*

que secretariei e lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e ratificada pelas assinaturas de todos os presentes a Assembleia. (lista em anexo) Água Fria 17 de Outubro de 2015.

✓ 17 de Out de 2015. RG. 01407096-01
Jailton de Jesus Santos RG. 9563540-32

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Apresentado para	AVERBAÇÃO
apontado sob nº	2163, às fls. 184
Averbado sob nº	211-078 no livro
A-01	às fls. 184
lra. 05	de NOVA BRASÍLIA de 2015
o Oficial,	[assinatura]


 CART. REG. IMOVEISIT. DOC. PES. JURID.
 COMARCA DE PARÁ - BAHIA
 VERANETE CERQUEIRA MARTINS
 TITULAR DESIGNADA



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA

ESTATUTO SOCIAL



I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA, doravante denominada ACAFB, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Água Fria, Estado da Bahia, com sede, na Av. Antonio Sergio Carneiro, s/n - CEP - 48170.000. Cujo registro se processará no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Irará - BA.

Art.2º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, promover atenção e apoio a sociedade, na orientação para encaminhamento de documentos, papéis, procurando dar apoio para solucionar seus problemas de forma práticas e objetiva, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade á difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismo á formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se a os serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialista, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permite a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico partidário e condição social nas relações comunitárias;

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§ 2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea e matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigente pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), de dividendos vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS



Art. 5º - Serão admitidos gratuitamente como associados às pessoas físicas e jurídica sem fins lucrativos, que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleias Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.



Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA será composta por associados efetivos.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão atribuídas pela AG.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos e administrativos, desde que atendam ao disposto §2º do art. 12;
- b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG;
- c) respeitar o presente Estatuto e os Regulamentos Internos a serem elaborados;
- d) colaborar para o engrandecimento da associação;
- e) comparecer às reuniões e Assembleias.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente à procedência da solicitação, devesse submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado a amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo único - Será permitido o desligamento do associado da entidade por ato voluntário, não tendo mais qualquer compromisso com a associação aparte do protocolo.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º - São órgãos da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA:

- a) Assembleia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho comunitário;

d) Conselho fiscal.



Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de dezembro para avaliação e prestação de contas da diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 anos para eleição da diretoria e do conselho comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º deste artigo. E sendo observado as disposições constantes nos artigos 59 e 60 na lei 10.406. De 10 de Janeiro de 2002 que instituiu o código civil brasileiro.

§1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar à destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de uma terça nas convocações seguintes. Observadas as disposições citadas nos artigos 59 a 67 da lei Nº= 10.406 de 10 Janeiro de 2002 que instituiu o código civil brasileiro.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o conselho comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º. Observadas nos Artigos 61 e 69 da lei 10.406 de 10 Janeiro de 2002 que instituiu o código civil brasileiro.

Art. 12º - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA, órgão executivo e administrativo, será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a uma reeleição (recondução).

§1 - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no § 1º do artigo 11.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (Dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13º - São atribuições:

I) Da diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhadores e patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA em atos públicos ou interno;
- d) Realizar todos os atos necessário ao desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA;
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e Departamento para realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre a aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis, mediante a autorização da Assembleia Geral;

II) De cada dirigente:

a) Ao Presidente compete:

- 1. Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores;



2. Superintender os negócios da entidade, mantendo a ordem e encaminhando as deliberações a um resultado rápido e conveniente;

3. Assinar com o tesoureiro documentos que importem em movimento de dinheiro da Associação, inclusive operações bancárias;

4. Convocar e presidir reuniões;

5. Ser responsável pelas operações da emissora;

6. Praticar os demais atos de sua competência, previstos neste Estatuto ou na legislação pertinente.

b) Ao Vice- presidente compete auxiliar o Presidente, no desempenho de suas funções e substituí-lo em sua falta ou impedimento.

c) Compete ao secretário Geral;

1. A Assessoria de todos os serviços administrativos;

2. Fazer atas das reuniões;

3. Expedir editais, avisos e documentos em conjunto com o Presidente;

4. Substituir o Vice- presidente e o Tesoureiro em sua falta ou impedimento.

d) Compete ao tesoureiro:

1. Manter sob sua guarda os haveres da Associação;

2. Assinar com o Presidente todos os documentos que importem em movimentação financeira, inclusive operações bancárias;

3. manter em dias e em ordem a escrituração da tesouraria.

e) Compete ao Conselho Fiscal:

1. Conselho Fiscal compõe -se de (03) três membros titulares e (01) suplente que são eleitos juntamente com os membros da diretoria;

2. Examinar balanços da tesouraria;

3. Examinar todos os documentos pertencentes á tesouraria e apresentar parecer.

Art. 14* - O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral obedecendo os termos da lei 9.612 de 19 de fevereiro 1998* para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.



2. Superintender os negócios da entidade, mantendo a ordem e encaminhando as deliberações a um resultado rápido e conveniente;

3. Assinar com o tesoureiro documentos que importem em movimento de dinheiro da Associação, inclusive operações bancárias;

4. Convocar e presidir reuniões;

5. Ser responsável pelas operações da emissora;

6. Praticar os demais atos de sua competência, previstos neste Estatuto ou na legislação pertinente.

b) Ao Vice- presidente compete auxiliar o Presidente, no desempenho de suas funções e substituí-lo em sua falta ou impedimento.

c) Compete ao secretário Geral;

1. A Assessoria de todos os serviços administrativos;

2. Fazer atas das reuniões;

3. Expedir editais, avisos e documentos em conjunto com o Presidente;

4. Substituir o Vice- presidente e o Tesoureiro em sua falta ou impedimento.

d) Compete ao tesoureiro:

1. Manter sob sua guarda os haveres da Associação;

2. Assinar com o Presidente todos os documentos que importem em movimentação financeira, inclusive operações bancárias;

3. manter em dias e em ordem a escrituração da tesouraria.

e) Compete ao Conselho Fiscal:

1. Conselho Fiscal compõe -se de (03) três membros titulares e (01) suplente que são eleitos juntamente com os membros da diretoria;

2. Examinar balanços da tesouraria;

3. Examinar todos os documentos pertencentes à tesouraria e apresentar parecer.

Art. 14º - O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral obedecendo os termos da lei 9.612 de 19 de fevereiro 1998 para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.



VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17º - O Patrimônio e Receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios subvenções, convênjos, apoios culturais, pelo bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeira, pelos saldos de exercício financeiro anteriores transferidos para conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural e convênjos.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado pelo exercício de sua função.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presente á Assembleia, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A dissolução da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado A Entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia, observado as disposições contidas nos artigos 61 a 69 da lei nº 10.406 de 10 Janeiro de 2002. Que institui o código civil brasileiro,

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21º - A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da Entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez (10) anos.

Art. 22º - O quadro de pessoal será constituído de no mínimo, dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros natos.

Art. 23º - O presente estatuto foi aprovado na AG de 17 de Outubro de 2015 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas alterações por que passa.



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS.
Av. 8301824 - AC SANTA BARBARA
SANTA BARBARA - BA
CNPJ...: 34029316404034 Ins. Est.: 00901190

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 00/11/2015 Hora.: 12:38:38
Caixa.: 70194413 Matrícula.: 00843456
Lancamento.: 016 Atendimento.: 00010
Modalidade.: A Vista

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
COMBO SEDEX A VISTA	1	95,35+
Valor do Porte(R\$)...	51,00	
Cap. Destino: 70044-900 (DF)		
Peso real (KG).....	0,140	
Peso Tarifado:.....	0,140	
OBJETO.....	DJ1160230446R	
FE - 3 ED - S ES - S		
AVISO DE RECEBIMENTO:	3,60	
Valor AdValorem.....	0,75	
Valor Declarado(R\$):	100,00	
FE - Prazo final de entrega em dias úteis.		
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.		
ES - Entrega sábado - Sim/Não.		
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.		

Para fins de contagem do prazo de entrega,
sábados, domingos e feriados não são
considerados dias úteis.
Postagens ocorridas aos sábados, domingo
e feriados, considerar o próximo dia útil
como o "Dia da Postagem".

VALOR EM DINHEIRO(R\$):	95,35
VALOR RECEBIDO(R\$)=>	95,35

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 8558/78

Os prazos de entrega poderão sofrer atrasos.

VIA-CLIENTE SARA 7.3.02

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRRA

Av. Antonio Sergio Carneiro s/n Água Fria BA

Ofício N 201/2015

At. Dr. Samir Amando Granja Nobre Maia

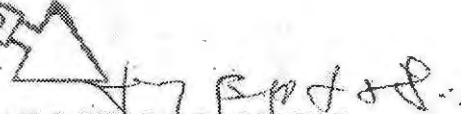
Coordenador Geral de Radiodifusão Comunitária do MC

Processo 53900.017322/2015-03

Ref. Nota Técnica nº19244/2015/SEI-MC

Em resposta a Nota Técnica, acima citada enviada por esta Coordenação, segue anexo: Cópias da Ata e Estatuto Social da Associação Comunitária de Água Fria e Barra.

Sem mais para o momento, nos colocamos a inteira disposição.


JAIRO BISPO DOS SANTOS

PRESIDENTE



ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA, PARA ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO EM CONFORMIDADE COM A LEI 9.612/98 , COM A NORMA 1/2011 DO MC. EM CONFORMIDADE COM A LEI DE Nº10.406 DE 10/02/2002 DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO.



Aos dias dezesete (17) de Outubro de dois mil e quinze (2015), em conformidade com o Estatuto no Art.11 §1º ao §3º, reuniram-se no restaurante Q' Sabor situado na Rua Adilson dos Reis Figueiredo, na cidade de Água Fria - Bahia, com o objetivo de adequação do Estatuto conforme a Lei 9.612/98 a norma 1/2011 e conformidade com a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de dois mil e dois (2002). O Presidente Sr. Jairo Bispo dos Santos, saudou a todos os presentes e solicitou ao Secretario Gilberto Santos para leitura do Edital de convocação, logo após a leitura o Presidente, explicou a necessidade da realização da Assembleia e também do Ajuste em nosso Estatuto, como já de conhecimento de todos estamos com o processo de renovação da nossa licença junto ao MC. O Presidente, solicitou ao Secretario a leitura na integra do estatuto, que passa a ter a seguinte redação: Associação Comunitária de Água Fria e Barra, situada na Avenida Antonio Sergio Carneiro s/nº, CNPJ: 01.112.761/0001-06 Este novo Estatuto Social que será averbado no livro A.01 sobre o registro 078 de 15/12/1995.

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA, doravante denominada ACAFB, é uma entidade civil de direito privado, sem fins

lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados, e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Água Fria, Estado da Bahia, com sede, na Av. Antonio Sérgio Carneiro, s/n - CEP - 48170.000. Cujo registro se processará no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Irará - BA.



Art.2º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, promover atenção e apoio a sociedade, na orientação para encaminhamento de documentos, papéis, procurando dar apoio para solucionar seus problemas de forma práticas e objetiva, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade á difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismo á formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se a os serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialista, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permite a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;



c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico partidário e condição social nas relações comunitárias;

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§ 2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea e matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigente pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), de dividendos vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS Art. 5º - Serão admitidos gratuitamente como associados às pessoas físicas e jurídica sem fins lucrativos, que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleias Geral, com

residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.



Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA será composta por associados efetivos.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão atribuídas pela AG.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos e administrativos, desde que atendam ao disposto §2º do art. 12;
- b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG;
- c) respeitar o presente Estatuto e os Regulamentos Internos a serem elaborados;
- d) colaborar para o engrandecimento da associação;
- e) comparecer às reuniões e Assembleias.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente à procedência da solicitação, devesse submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado a amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo único - Será permitido o desligamento do associado da entidade por ato voluntário, não tendo mais qualquer compromisso com a associação aparte do protocolo.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO



Art. 10º - São órgãos da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho comunitário;
- d) Conselho fiscal.

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de dezembro para avaliação e prestação de contas da diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorre a cada 4 anos para eleição da diretoria e do conselho comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º deste artigo. E sendo observado as disposições constantes nos artigos 59 e 60 na lei 10.406. De 10 de Janeiro de 2002 que instituiu o código civil brasileiro.

§1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar á destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes á Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de uma terço, nas convocações seguintes. Observadas as disposições citadas nos artigos 59 a 67 da lei Nº= 10.406 de 10 Janeiro de 2002 que instituiu o código civil brasileiro.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA e estúdio, bem como na sede das

entidades que compõem o conselho comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.



§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada pra fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º. Observadas nos Artigos 61 e 69 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 que instituiu o código civil brasileiro.

1
AVERBADO

Art. 12º - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA, órgão executivo e administrativo, será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a uma reeleição (recondução).

§1 - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no § 1º do artigo 11.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (Dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13º - São atribuições:



I) Da diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhadores e patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA em atos públicos ou interno;
- d) Realizar todos os atos necessário ao desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA;
- E) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e Departamento para realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre a aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante a autorização da Assembleia Geral;

II) De cada dirigente:

a) Ao Presidente compete:

1. Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores;
2. Superintender os negócios da entidade, mantendo a ordem e encaminhando as deliberações a um resultado rápido e conveniente;
3. Assinar com o tesoureiro documentos que importem em movimento de dinheiro da Associação, inclusive operações bancárias;
4. Convocar e presidir reuniões;
5. Ser responsável pelas operações da emissora;

6. Praticar os demais atos de sua competência, previstos neste Estatuto ou na legislação pertinente.



b) Ao Vice- presidente compete auxiliar o Presidente, no desempenho de suas funções e substituí-lo em sua falta ou impedimento.

c) Compete ao secretário Geral;

1. A Assessoria de todos os serviços administrativos;
2. Fazer atas das reuniões;
3. Expedir editais, avisos e documentos em conjunto com o Presidente;
4. Substituir o Vice- presidente e o Tesoureiro em sua falta ou impedimento.

d) Compete ao tesoureiro:

1. Manter sob sua guarda os haveres da Associação;
2. Assinar com o Presidente todos os documentos que importem em movimentação financeira, inclusive operações bancárias;
3. manter em dias e em ordem a escrituração da tesouraria.

e) Compete ao Conselho Fiscal:

1. Conselho Fiscal compõe -se de (03) três membros titulares e (01) suplente que são eleitos juntamente com os membros da diretoria;
2. Examinar balanços da tesouraria;
3. Examinar todos os documentos pertencentes á tesouraria e apresentar parecer.

Art. 14º - O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral obedecendo os termos da lei 9.612 de 19 de fevereiro 1998 para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente

instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.



Parágrafo único - O conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno a ser elaborado e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros, bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração;

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no progresso eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG;

§3º - Antes da votação será escolhido entre os presentes, que não estiverem escritos nas chapas que concorrem a diretoria, 3 (três) conselheiros fiscais e um suplente, com o poder de fiscalizar as contas financeira da entidade, devendo apresentar, no mínimo, um relatório anual.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16° A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária lei 9.612 de 19 Fevereiro 1998.



Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga, havendo compromisso de cadência de transmissão nas situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedado a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17° - O Patrimônio e Receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios, subvenções, convênios, apoios culturais, pelo bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeira, pelos saldos de exercício financeiro anteriores transferidos para conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural e convênios.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado pelo exercício de sua função.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSULAÇÃO

Art. 18° - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presente á Assembleia, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A dissolução da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado A Entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia, observado as disposições contidas nos artigos 61 a 69 da lei nº 10.406 de 10 Janeiro de 2002. Que institui o código civil brasileiro.



VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21º - A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da Entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez (10) anos.

Art. 22º - O quadro de pessoal será constituído de no mínimo, dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros natos.

Art. 23º - O presente estatuto foi aprovado na AG de 17 de Outubro de 2015 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas alterações por que passa.

Que após lida e colocado em discussão e votação. Foi aprovado por unanimidade de todos os presentes. Em seguida o Presidente Sr. Jairo Bispo dos Santos agradeceu a presença de todos, e nada mais havendo a tratar, eu *Jilberto de Jesus Santos*

que secretariei e lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e ratificada pelas assinaturas de todos os presentes a Assembleia. (lista em anexo) Água Fria 17 de Outubro de 2015.

✓ 17 Ago 15. RG 01407096-01
Jilberto de Jesus Santos RG. 9163540-32

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Apresentado para <u>AVERBAÇÃO</u> o	
apontado sob nº <u>2163</u> às fls. <u>189</u>	
Averbado sob nº <u>211-078</u> no livro	
<u>A-01</u> às fls. <u>—</u>	
Irará, <u>05</u> de <u>NOVEMBRO</u> de <u>2015</u>	
o Oficial, <u>[assinatura]</u>	

[assinatura]

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0095.AB002911-0
Assinado eletronicamente pelo(a) Oficial(a) Registrado(a)



CART. REG. IMÓVEIS/TÍT. DOC/PES. JURID.
COMARCA DE IRARÁ - BAHIA
VERANETE CERQUEIRA MARTINS
TITULAR DESIGNADA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA

ESTATUTO SOCIAL



I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA, doravante denominada ACAFB, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Água Fria, Estado da Bahia, com sede, na Av. Antonio Sergio Carneiro, s/n - CEP - 48170.000. Cujo registro se processará no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Irará - BA.

Art.2º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, promover atenção e apoio a sociedade, na orientação para encaminhamento de documentos, papeis, procurando dar apoio para solucionar seus problemas de forma práticas e objetiva, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade á difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismo á formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se a os serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialista, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permite a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - Respeitar e atender aos seguintes princípios:

a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico partidário e condição social nas relações comunitárias;

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§ 2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea e matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigente pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), de dividendos vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS



Art. 5º - Serão admitidos gratuitamente como associados às pessoas físicas e jurídica sem fins lucrativos, que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleias Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.



Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA será composta por associados efetivos.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão atribuídas pela AG.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos e administrativos, desde que atendam ao disposto §2º do art. 12;
- b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG;
- c) respeitar o presente Estatuto e os Regulamentos Internos a serem elaborados;
- d) colaborar para o engrandecimento da associação;
- e) comparecer às reuniões e Assembléias.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido á diretoria que, frente á procedência da solicitação, devera submetê-la á Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado a amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo único - Será permitido o desligamento do associado da entidade por ato voluntário, não tendo mais qualquer compromisso com a associação, aparte do protocolo.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º - São órgãos da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA:

- a) Assembleia Geral;



b) Diretoria;

c) Conselho comunitário;

d) Conselho fiscal.

Art. 11° - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de dezembro para avaliação e prestação de contas da diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 anos para eleição da diretoria e do conselho comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1° deste artigo. E sendo observado as disposições constantes nos artigos 59 e 60 na lei 10.406. De 10 de Janeiro de 2002 que instituiu o código civil brasileiro.

§1° - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar á destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes á Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de uma terço nas convocações seguintes. Observadas as disposições citadas nos artigos 59 a 67 da lei N° 10.406 de 10 Janeiro de 2002 que instituiu o código civil brasileiro.

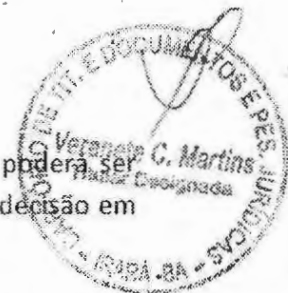
§2° - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o conselho comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3° - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mas um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1°.

§4° - A AG convocada pra fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1°. Observadas nos Artigos 61 e 69 da lei 10.406 de 10 Janeiro de 2002 que instituiu o código civil brasileiro.

Art. 12° - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA, órgão executivo e administrativo, será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a uma reeleição (recondução).

§1 - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no § 1º do artigo 11.



§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (Dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13º - São atribuições:

I) Da diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhadores e patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA em atos públicos ou interno;
- d) Realizar todos os atos necessário ao desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA;
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e Departamento para realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre a aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante a autorização da Assembleia Geral;

II) De cada dirigente:

a) Ao Presidente compete:

- 1. Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores;

2. Superintender os negócios da entidade, mantendo a ordem e encaminhando as deliberações a um resultado rápido e conveniente;

3. Assinar com o tesoureiro documentos que importem em movimento de dinheiro da Associação, inclusive operações bancárias;

4. Convocar e presidir reuniões;

5. Ser responsável pelas operações da emissora;

6. Praticar os demais atos de sua competência, previstos neste Estatuto ou na legislação pertinente.

b) Ao Vice- presidente compete auxiliar o Presidente, no desempenho de suas funções e substituí-lo em sua falta ou impedimento.

c) Compete ao secretário Geral;

1. A Assessoria de todos os serviços administrativos;

2. Fazer atas das reuniões;

3. Expedir editais, avisos e documentos em conjunto com o Presidente;

4. Substituir o Vice- presidente e o Tesoureiro em sua falta ou impedimento.

d) Compete ao tesoureiro:

1. Manter sob sua guarda os haveres da Associação;

2. Assinar com o Presidente todos os documentos que importem em movimentação financeira, inclusive operações bancárias;

3. Manter em dias e em ordem a escrituração da tesouraria.

e) Compete ao Conselho Fiscal:

1. Conselho Fiscal compõe -se de (03) três membros titulares e (01) suplente que são eleitos juntamente com os membros da diretoria;

2. Examinar balanços da tesouraria;

3. Examinar todos os documentos pertencentes à tesouraria e apresentar parecer.

Art. 14º - O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral obedecendo os termos da lei 9.612 de 19 de fevereiro 1998 para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.



2. Superintender os negócios da entidade, mantendo a ordem e encaminhando as deliberações a um resultado rápido e conveniente;

3. Assinar com o tesoureiro documentos que importem em movimento de dinheiro da Associação, inclusive operações bancárias;

4. Convocar e presidir reuniões;

5. Ser responsável pelas operações da emissora;

6. Praticar os demais atos de sua competência, previstos neste Estatuto ou na legislação pertinente.

b) Ao Vice- presidente compete auxiliar o Presidente, no desempenho de suas funções e substituí-lo em sua falta ou impedimento.

c) Compete ao secretário Geral;

1. A Assessoria de todos os serviços administrativos;

2. Fazer atas das reuniões;

3. Expedir editais, avisos e documentos em conjunto com o Presidente;

4. Substituir o Vice- presidente e o Tesoureiro em sua falta ou impedimento.

d) Compete ao tesoureiro:

1. Manter sob sua guarda os haveres da Associação;

2. Assinar com o Presidente todos os documentos que importem em movimentação financeira, inclusive operações bancárias;

3. manter em dias e em ordem a escrituração da tesouraria.

e) Compete ao Conselho Fiscal:

1. Conselho Fiscal compõe -se de (03) três membros titulares e (01) suplente que são eleitos juntamente com os membros da diretoria;

2. Examinar balanços da tesouraria;

3. Examinar todos os documentos pertencentes á tesouraria e apresentar parecer.

Art. 14° - O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral obedecendo os termos da lei 9.612 de 19 de fevereiro 1998" para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.



VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17º - O Patrimônio e Receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios subvenções, convênjos, apoios culturais, pelo bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeira, pelos saldos de exercício financeiro anteriores transferidos para conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural e convênios.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado pelo exercício de sua função.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presente à Assembleia, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A dissolução da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado A Entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia, observado as disposições contidas nos artigos 61 a 69 da lei nº 10.406 de 10 Janeiro de 2002. Que institui o código civil brasileiro.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21º - A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da Entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez (10) anos.

Art. 22º - O quadro de pessoal será constituído de no mínimo, dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros natos.

Art. 23º - O presente estatuto foi aprovado na AG de 17 de Outubro de 2015 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas alterações por que passa.



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AQ: 8301824 - AC SANTA BARBARA
SANTA BARBARA - BA
CNPJ: 34029316404034 Ins. Est.: 00901150

CONFROVANTE DO CLIENTE

Movimento: 09/11/2015 Hora: 12:28:38
Caixa: 70184413 Matrícula: 2081406
Lancamento: 010 Atendimento: 00010
Modalidade: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
CUMIO SEDEX A VISTA	1	55,35*
Valor do Porte(R\$):	51,00	
Cep Destino: 70044-200 (DF)		
Peso real (kg):	0,140	
Peso Tarifado:	0,140	
OBJETO: DUT180230448R		
PE - 3 ED - S ES - S		
AVISO DE RECEBIMENTO:	3,60	
Valor AdValorar:	0,75	
Valor Declarado(R\$):	100,00	
PE - Prazo final de entrega em dias uteis.		
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.		
ES - Entrega sabado - Sim/Não.		
RE - Restricao de entrega - Sim/Não.		

Para fins de contagem do prazo de entrega,
sabados, domingos e feriados não são
considerados dias uteis.
Postagens ocorridas aos sabados, domingos
e feriados, considerar o proximo dia util
como o "Dia da Postagem".

VALOR EM DINHEIRO(kb):	55,35
VALOR RECEBIDO(R\$)=>	55,35

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES LEI 6532/78

Os prazos de entrega poderão sofrer atrasos.

VIA-CLIENTE SARA 7.3.02

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA, PARA ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO EM CONFORMIDADE COM A LEI 9.612/98, COM A NORMA 1/2011 DO MC. EM CONFORMIDADE COM A LEI DE Nº10.406 DE 10/02/2002 DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO.



Aos dias dezesete (17) de Outubro de dois mil e quinze (2015), em conformidade com o Estatuto no Art.11 §1º ao §3º, reuniram-se no restaurante Q' Sabor situado na Rua Adilson dos Reis Figueiredo, na cidade de Água Fria - Bahia, com o objetivo de adequação do Estatuto conforme a Lei 9.612/98 a norma 1/2011 e conformidade com a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de dois mil e dois (2002). O Presidente Sr. Jairo Bispo dos Santos, saudou a todos os presentes e solicitou ao Secretario Gilberto Santos para leitura do Edital de convocação, logo após a leitura o Presidente, explicou a necessidade da realização da Assembleia e também do Ajuste em nosso Estatuto, como já de conhecimento de todos estamos com o processo de renovação da nossa licença junto ao MC. O Presidente, solicitou ao Secretario a leitura na integra do estatuto, que passa a ter a seguinte redação: Associação Comunitária de Água Fria e Barra, situada na Avenida Antonio Sergio Carneiro s/nº, CNPJ: 01.112.761/0001-06 Este novo Estatuto Social que será averbado no livro A.01 sobre o registro 078 de 15/12/1995.

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA, doravante denominada ACAFB, é uma entidade civil de direito privado, sem fins

Autentico esta Fotocópia verso e anverso conferido ao original



DOCUMENTO RECEBIDO EM 11/11/15 15:00 horas
Assinatura: Ponciano



lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Água Fria, Estado da Bahia, com sede, na Av. Antonio Sergio Carneiro, s/n - CEP - 48170.000. Cujo registro se processará no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Irará - BA.

Art.2º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA, promover atenção e apoio a sociedade, na orientação para encaminhamento de documentos, papéis, procurando dar apoio para solucionar seus problemas de forma práticas e objetiva, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade á difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismo á formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se a os serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialista, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permite a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em beneficio do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

Autentico esta Fotocópia verso
e anverso conferido c/o original

Irará/BA 09 NOV. 2015



c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico partidário e condição social nas relações comunitárias;

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§ 2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea e matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigente pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), de dividendos vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS Art. 5º - Serão admitidos gratuitamente como associados às pessoas físicas e jurídica sem fins lucrativos, que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleias Geral, com



AVERBADO

Autentico esta Fotocópia verso
e anverso conferido c/o original

Itapicoba/BA 09 NOV. 2015

Bel. Genivaldo da Piedade Lima
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Ato Notarial ou de Registro

0097.AB039071-8

Consulte o site em www.tribuna.bahia.gov.br



residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.



Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA será composta por associados efetivos.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão atribuídas pela AG.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos e administrativos, desde que atendam ao disposto §2º do art. 12;
- b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG;
- c) respeitar o presente Estatuto e os Regulamentos Internos a serem elaborados;
- d) colaborar para o engrandecimento da associação;
- e) comparecer às reuniões e Assembleias.

AVENBADO

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente à procedência da solicitação, devesse submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado a amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo único - Será permitido o desligamento do associado da entidade por ato voluntário, não tendo mais qualquer compromisso com a associação aparte do protocolo.

Autentico esta Fotocópia verso
e anverso conferido r/o original

Barra/BA 09 NOV. 2015



III - DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO



Art. 10º - São órgãos da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho comunitário;
- d) Conselho fiscal.

Autentico esta Fotocópia verso
e anverso conferido c/o original

Igará/BA, 09 NOV. 2015

Selo de Autenticidade

Bel. Gedalia de Brito e Silva

0097.AB039073-4

Consulte o selo em: www.igra.ba.br/identificacao



Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de dezembro para avaliação e prestação de contas da diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorre a cada 4 anos para eleição da diretoria e do conselho comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º deste artigo. E sendo observado as disposições constantes nos artigos 59 e 60 na lei 10.406; De 10 de Janeiro de 2002 que instituiu o código civil brasileiro.

§1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar à destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de uma terço nas convocações seguintes. Observadas as disposições citadas nos artigos 59 a 67 da lei Nº= 10.406 de 10 Janeiro de 2002 que instituiu o código civil brasileiro.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA, e estúdio, bem como na sede das

entidades que compõem o conselho comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.



§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mas um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada pra fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º. Observadas nos Artigos 61 e 69 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 que instituiu o código civil brasileiro.

AVERBADO

Art. 12º - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA, órgão executivo e administrativo, será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a uma reeleição (recondução).

§1 - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no § 1º do artigo 11.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (Dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13º - São atribuições:

Autentico esta Fotocópia verso
e anverso conferido c/o original

Barra/BA 09 NOV. 2015



I) Da diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhadores e patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA em atos públicos ou interno;
- d) Realizar todos os atos necessário ao desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA;
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e Departamento para realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre a aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante a autorização da Assembleia Geral;

II) De cada dirigente:

a) Ao Presidente compete:

1. Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores;
2. Superintender os negócios da entidade, mantendo a ordem e encaminhando as deliberações a um resultado rápido e conveniente;
3. Assinar com o tesoureiro documentos que importem em movimento de dinheiro da Associação, inclusive operações bancárias;
4. Convocar e presidir reuniões;
5. Ser responsável pelas operações da emissora;



AVERBADO

Autentico esta Fotocópia verso e anverso conferido c/o original

Irará/BA 09 NOV. 2015



6. Praticar os demais atos de sua competência, previstos neste Estatuto ou na legislação pertinente.



b) Ao Vice- presidente compete auxiliar o Presidente, no desempenho de suas funções e substituí-lo em sua falta ou impedimento.

c) Compete ao secretário Geral;

1. A Assessoria de todos os serviços administrativos;
2. Fazer atas das reuniões;
3. Expedir editais, avisos e documentos em conjunto com o Presidente;
4. Substituir o Vice- presidente e o Tesoureiro em sua falta ou impedimento.

d) Compete ao tesoureiro:

1. Manter sob sua guarda os haveres da Associação;
2. Assinar com o Presidente todos os documentos que importem em movimentação financeira, inclusive operações bancárias;
3. manter em dias e em ordem a escrituração da tesouraria.

e) Compete ao Conselho Fiscal:

1. Conselho Fiscal compõe -se de (03) três membros titulares e (01) suplente que são eleitos juntamente com os membros da diretoria;
2. Examinar balanços da tesouraria;

3. Examinar todos os documentos pertencentes à tesouraria e apresentar parecer.

Art. 14º - O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral obedecendo os termos da lei 9.612 de 19 de fevereiro 1998 para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente

Autentico esta Fotocópia verso e anverso conferido c/o original

Itaraá/BA 09 NOV. 2015
Selo de Autenticidade
Rel. 0097.AB039076-9
Consulte o selo em: www.tjba.jus.br/autenticidade

TJBA

instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.



Parágrafo único - O conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno a ser elaborado e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão Eleitoral, acompanhada de assinatura completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração;

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no progresso eleitoral, A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG;

§3º - Antes da votação será escolhido entre os presentes, que não estiverem escritos nas chapas que concorrem a diretoria, 3 (três) conselheiros fiscais e um suplente, com o poder de fiscalizar as contas financeira da entidade, devendo apresentar, no mínimo, um relatório anual.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Autentico esta Fotocópia verso e anverso conferido c/o original

Trará/BA 09 NOV 2015

Selo de Autenticidade
Br. Gislaine da Veiga L.
Ato Notarial ou de Registro

0097.AB039077-7

Consulte o selo em www.tjba.org.br/autenticidade

TJBA

Art. 16º A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre a radiodifusão comunitária lei 9.612 de 19 Fevereiro 1998.



Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga, havendo compromisso de cadência de transmissão nas situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedado a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17º - O Patrimônio e Receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios subvenções, convênios, apoios culturais, pelo bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeira, pelos saldos de exercício financeiro anteriores transferidos para conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural e convênios.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado pelo exercício de sua função.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presente à Assembleia, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Autentico esta Fotocópia verso
e anverso conferido c/o original

Itara/BA 09 NOV. 2015

Belo Horizonte, 09 de Novembro de 2015
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0097.AB039078-6
Consulte o autêntico em www.tjba.br/tribunautentica

TJBA

Art. 19° - A dissolução da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA BARRA ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado A Entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia. observado as disposições contidas nos artigos 61 a 69 da lei nº 10.406 de 10 Janeiro de 2002. Que institui o código civil brasileiro.



VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20° - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21° - A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da Entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez (10) anos.

AYERBADO

Art. 22° - O quadro de pessoal será constituído de no mínimo, dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros natos.

Art. 23° - O presente estatuto foi aprovado na AG de 17 de Outubro de 2015 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas alterações por que passa.

Que após lida e colocado em discussão e votação. Foi aprovado por unanimidade de todos os presentes. Em seguida o Presidente Sr. Jairo Bispo dos Santos agradeceu a presença de todos, e nada mais havendo a tratar, eu *Gilberto de Jesus Santos*

que secretariei e lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e ratificada pelas assinaturas de todos os presentes a Assembleia. (lista em anexo) Água Fria 17 de Outubro de 2015.

✓ 7 Bpo f. RG. 01407090-01
Gilberto de Jesus Santos RG. 9163540-32

Autentico esta Fotocópia verso e anverso conforme c/o original

Ita-á/BA 09 NOV. 2015



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Apresentado para <u>AVENÇANÇAS</u>	
apontado sob nº	<u>8963</u> às fls. <u>189</u>
Averbado sob nº	<u>AV-1-078</u> no livro
<u>A-01</u>	às fls. <u>189</u>
Irará, <u>05</u> de <u>NOVEMBRO</u> de <u>2015</u>	
o Oficial, <u>[Assinatura]</u>	

CART. REG. IMÓVEIS/TIT. DOC. PES. JURID.
COMARCA DE IRARÁ - BAHIA
VERANETE CERQUEIRA MARTINS
TITULAR DESIGNADA

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0095.AB002911-0
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Autentico esta Fotocópia verso
e anverso conferido c/o original

Irará/BA 09 NOV. 2015

Bel. Gerardo [Assinatura]
Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0097.AB039080-7
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA



ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA, doravante denominada ACAFB, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Água Fria, Estado da Bahia, com sede, na Av. Antonio Sergio Carneiro, s/n - CEP - 48170.000. Cujo registro se processará no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Irará - BA.

Art.2º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, promover atenção e apoio a sociedade, na orientação para encaminhamento de documentos, papéis, procurando dar apoio para solucionar seus problemas de forma práticas e objetiva, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade á difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismo á formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se a os serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialista, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permite a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico partidário e condição social nas relações comunitárias;

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea e matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigente pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), de dividendos vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS



Art. 5º - Serão admitidos gratuitamente como associados às pessoas físicas e jurídicas sem fins lucrativos, que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleias Geral, com residência ou sede neste Município, desde que comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.



Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA será composta por associados efetivos.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão atribuídas pela AG.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos e administrativos, desde que atendam ao disposto §2º do art. 12;
- b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG;
- c) respeitar o presente Estatuto e os Regulamentos Internos a serem elaborados;
- d) colaborar para o engrandecimento da associação;
- e) comparecer às reuniões e Assembleias.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente à procedência da solicitação, devesse submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado a amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo único - Será permitido o desligamento do associado da entidade por ato voluntário, não tendo mais qualquer compromisso com a associação aparte do protocolo.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º - São órgãos da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA:

- a) Assembleia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho comunitário;

d) Conselho fiscal.



Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de dezembro para avaliação e prestação de contas da diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorre a cada 4 anos para eleição da diretoria e do conselho comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º deste artigo. E sendo observado as disposições constantes nos artigos 59 e 60 na lei 10.406. De 10 de Janeiro de 2002 que instituiu o código civil brasileiro.

§1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar á destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes á Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de uma terço nas convocações seguintes. Observadas as disposições citadas nos artigos 59 a 67 da lei Nº= 10.406 de 10 Janeiro de 2002 que instituiu o código civil brasileiro.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o conselho comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mas um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada pra fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º. Observadas nos Artigos 61 e 69 da lei 10.406 de 10 Janeiro de 2002 que instituiu o código civil brasileiro.

Art. 12º - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA, órgão executivo e administrativo, será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a uma reeleição (recondução).



§1 - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no § 1º do artigo 11.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (Dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13º - São atribuições:

I) Da diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhadores e patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA em atos públicos ou interno;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA;
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e Departamento para realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre a aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante a autorização da Assembleia Geral;

II) De cada dirigente:

a) Ao Presidente compete:

- 1. Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores;



2. Superintender os negócios da entidade, mantendo a ordem e encabeçando as deliberações a um resultado rápido e conveniente;
 3. Assinar com o tesoureiro documentos que importem em movimento de dinheiro da Associação, inclusive operações bancárias;
 4. Convocar e presidir reuniões;
 5. Ser responsável pelas operações da emissora;
 6. Praticar os demais atos de sua competência, previstos neste Estatuto ou na legislação pertinente.
- b) Ao Vice- presidente compete auxiliar o Presidente, no desempenho de suas funções e substituí-lo em sua falta ou impedimento.
- c) Compete ao secretário Geral;
1. A Assessoria de todos os serviços administrativos;
 2. Fazer atas das reuniões;
 3. Expedir editais, avisos e documentos em conjunto com o Presidente;
 4. Substituir o Vice- presidente e o Tesoureiro em sua falta ou impedimento.
- d) Compete ao tesoureiro:
1. Manter sob sua guarda os haveres da Associação;
 2. Assinar com o Presidente todos os documentos que importem em movimentação financeira, inclusive operações bancárias;
 3. manter em dias e em ordem a escrituração da tesouraria.
- e) Compete ao Conselho Fiscal:
1. Conselho Fiscal compõe -se de (03) três membros titulares e (01) suplente que são eleitos juntamente com os membros da diretoria;
 2. Examinar balanços da tesouraria;
 3. Examinar todos os documentos pertencentes à tesouraria e apresentar parecer.

Art. 14º - O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral obedecendo os termos da lei 9.612 de 19 de fevereiro 1998 para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno a ser elaborado e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.



IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração;

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral, A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG;

§3º - Antes da votação será escolhido entre os presentes, que não estiverem escritos nas chapas que concorrem a diretoria, 3 (três) conselheiros fiscais e um suplente, com o poder de fiscalizar as contas financeiras da entidade, devendo apresentar, no mínimo, um relatório anual.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16º A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária lei 9.612 de 19 Fevereiro 1998.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga, havendo compromisso de cadência de transmissão nas situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedado a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.



VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17º - O Patrimônio e Receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios subvenções, convênios, apoios culturais, pelo bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeira, pelos saldos de exercício financeiro anteriores transferidos para conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural e convênios.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado pelo exercício de sua função.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presente á Assembleia, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A dissolução da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado A Entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia. observado as disposições contidas nos artigos 61 a 69 da lei nº 10.406 de 10 Janeiro de 2002. Que institui o código civil brasileiro.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

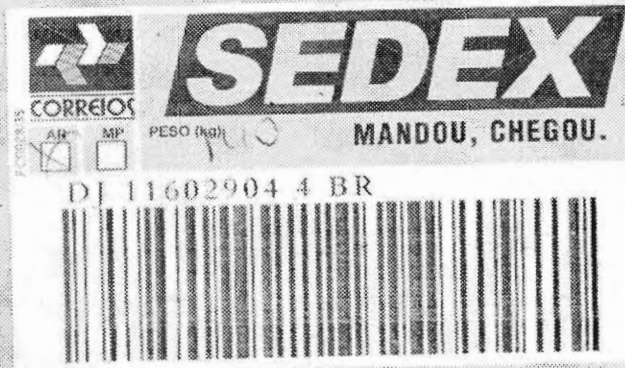
Art. 20º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21º - A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da Entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez (10) anos.

Art.22º - O quadro de pessoal será constituído de no mínimo, dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros natos.



Art. 23º - O presente estatuto foi aprovado na AG de 17 de Outubro de 2015 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas alterações por que passa.



DESTINATÁRIO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

FONE (61)

2027.6281

ENDEREÇO ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, 3º ANDAR

CIDADE

BRASILIA

UF

DF

CEP

70044-900

REMETENTE

JAIR BISPO DOS SANTOS

FONE

75-8165-1584

ENDEREÇO

AV. ANTONIO ADILSON DOS REIS
FIGUEIREDO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- ☐ Mudouse
☐ Recusado
☐ Desconhecido
☐ Não procurado
☐ Endereço insuficiente
☐ Não existe o número indicado
☐ Outros (especificar)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / às h.

2ª / / às h.

3ª / / às h.

CARIMBO

UNIDADE ENTREGADORA

CEP

48170-000

CIDADE AGUA
FRIA

UF

BA

Rubrica do responsável

Visto



Material reciclável

"RECICLAR MATERIAIS É PRESERVAR O MEIO AMBIENTE"



PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
637	53660.000831/98	Associação Educacional e Cultural de São Gabriel da Palha	São Gabriel da Palha/ES
639	53000.004012/01	Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Solidariedade de Arealva	Arealva/SP
640	53103.000100/00	Associação Rádio Comunitária de Manari	Manari/PE
641	53103.000323/99	Associação Cultural e Comunitária José Gouveia da Silva	Amaraji/PE
642	53103.000347/01	Associação Comunitária de Radiodifusão de Alagoa Grande	Alagoa Grande/PB
643	53103.000647/99	Associação Comunitária João Carlos Zoby	São João/PE
644	53103.000658/98	Conselho das Associações ONGS e Rádio Comunitária de Moreilândia/PE	Moreilândia/PE
645	53528.001192/02	Associação Comunitária Barra do Ribeiro	Barra do Ribeiro/RS
646	53640.000072/00	Associação de Difusão Comunitária Várzea do Curral	Filadélfia/BA
647	53640.000219/00	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Coribe	Coribe/BA
648	53640.000033/00	Associação de Ação Social e Cultural 22 de Dezembro	Salvador/BA
649	53640.000653/00	Associação Comunitária Sócio Cultural dos Moradores de Itiúba/Ba - ACSOMI	Itiúba/BA
650	53640.001156/98	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iramaia (ADCI)	Iramaia/BA
651	53640.001180/98	Associação Comunitária Transviçosa de Radiodifusão	Nova Viçosa/BA
652	53640.001283/98	Associação Serrote Educativa	Serrolândia/BA
653	53640.001296/98	Associação Esperança e Liberdade	Candiba/BA
654	53640.001942/98	Associação Comunitária de Água Fria e Barra	Água Fria/BA
656	53650.000655/01	Associação Comunitária São Vicente de Paulo	Morajá/CE
657	53650.001568/02	Associação Comunitária de Desterro	Quiterianópolis/CE
658	53670.000205/02	Associação Comunitária de Nova Glória	Nova Glória/GO
659	53670.000729/98	Associação Cultural do Município de Jandaia - Estado de Goiás (Rádio Cultural Jandaia FM)	Jandaia/GO
660	53700.000110/01	Associação Comunitária de Arapuaá	Três Lagoas/MS
661	53710.000079/99	Associação Comunitária de Comunicação - ASCOM	Salto da Divisa/MG
662	53710.000100/99	Associação Comunitária de Radiodifusão da Rede Jovem de Cultura e Educação Social	Santa Luzia/MG
663	53710.000662/02	Movimento Viva Lagoa Grande - MG	Lagoa Grande/MG
664	53710.000740/98	Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Comunicação Viva-Voz	Limeira do Oeste/MG
665	53710.000947/98	Associação Comunitária dos Amigos de Jesus	Unai/MG
666	53710.001177/98	Associação Cultural de Santa Margarida	Santa Margarida/MG
667	53710.001593/98	Associação Comunitária Cultural de Vermelho Novo (ACCYN)	Vermelho Novo/MG
668	53720.000006/00	Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI	Tucuruí/PA
669	53720.000009/00	Associação da Rádio Comunitária Gurupatuba FM de Monte Alegre	Monte Alegre/PA
670	53720.000139/99	Associação para o Desenvolvimento Comunitário do Município de São João do Soter - ADECOM	São João do Soter/MA
671	53720.000158/00	Associação de Difusão Comunitária e Cultural de Nina Rodrigues	Nina Rodrigues/MA
672	53720.000219/01	Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão - Maranhão	Governador Edison Lobão/MA
673	53730.000642/98	Associação dos Moradores de Pedra Lavrada (AMPLA)	Pedra Lavrada/PB
674	53740.000104/02	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Lindoeste	Lindoeste/PR
675	53740.000105/02	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Altônia	Altônia/PR
676	53740.000345/02	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cruzeiro do Oeste	Cruzeiro do Oeste/PR
677	53740.000380/02	Associação de Difusão Comunitária de Campos Verdes	Zortéa/SC
678	53740.000658/02	Associação Cultural Novos Caminhos de Munhoz de Mello - Paraná	Munhoz de Mello/PR
679	53740.000666/02	Associação Comunitária e Cultural de Guaraniáçu	Guaraniáçu/PR
680	53740.000700/99	Associação Comunitária Cultural Bragadense-ACCB	Pato Bragado/PR
681	53740.001137/98	Associação Rádio Comunitária Cincão	Londrina/PR
682	53740.001613/98	Rádio Comunitária "Ondas de Paz" FM	Imbituba/PR
683	53760.000459/98	Fundação Álvaro Prestes	Amarante/PI
684	53760.000468/98	Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedro II	Pedro II/PI

685	53790.000026/99	Associação Pró Desenvolvimento de Cerro Branco	Cerro Branco/RS
686	53790.000157/00	Associação Cultural Rádio Comunidade São João FM	São João do Polêsine/RS
687	53790.000173/99	Associação Comunitária Apuaé de Sananduva	Sananduva/RS
688	53790.000272/99	Associação Comunitária Candelariense - ACOMCAN	Candelária/RS
689	53790.000748/02	Associação Comunitária Lagoense - ASCOLAGO	Lagoa Vermelha/RS
690	53790.001027/01	Associação para o Desenvolvimento Cultural e Integração Social de Rolante	Rolante/RS
691	53790.001144/01	Associação Comunitária Amigos de São Marcos - ASCOMARCOS	São Marcos/RS
692	53790.001161/01	Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM	Entre Rios do Sul/RS
693	53790.001580/98	Associação Cultural de Divulgação Comunitária de Júlio de Castilhos	Júlio de Castilhos/RS
694	53820.000611/98	Associação Comunitária de Difusão Cultural de Timbó	Timbó/SC
695	53830.000933/99	Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Pereira Barreto	Pereira Barreto/SP
696	53830.001041/99	Associação Comunitária Amigos de Ouricote	Ouricote/SP
697	53830.001432/99	Associação Amigos de Bairros da Comunidade de Dolcinópolis	Dolcinópolis/SP
698	53830.001745/98	Associação Comunitária de Martinópolis	Martinópolis/SP
699	53830.001791/98	Comunidade dos Amigos de Santa Adélia C.A.S.A.	Santa Adélia/SP

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 705, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Tiradentes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53630.000059/98, Concorrência nº 120/97-SSR/MC).

MIRO TEIXEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 16, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

O SUBSECRETARIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 30 inciso VI, da Portaria N.º 313 de 23 de junho de 2003, publicada no DOU do dia 24 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II do art. 60 da Lei nº 10.524 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de 25 de julho de 2002, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias da Unidade Orçamentária 41903 - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funtel, aprovadas na Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003 - Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 2º O remanejamento de crédito da modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, para a aplicação 90 - Aplicação Direta, tem como finalidade alocar dotação orçamentária que possibilite a transferência de recursos, por intermédio dos Agentes Financeiros do Funtel a que se refere o caput do Art. 2º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000.

Art. 3º Revogar a Portaria N.º 407, de 12 de agosto de 2003, publicada no DOU de 13 de agosto de 2003.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DANTAS

ANEXO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESP.	FONTE	ACRÉSCIMO		REDUÇÃO	
			MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES						
41903 - FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES						
24.722.8023.433.0001						
FONTEMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS INOVADORAS NAS TELECOMUNICAÇÕES						
	F	0172	3.3.90	3.000.000		3.000.000
				3.000.000	3.3.50	1.000.000
TOTAL				3.000.000		3.000.000

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.017322/2015 Localidade / UF: ÁGUA FRIA/BA
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AGUA FRIA E BARRA
Aviso: 5 Publicação: 09/09/1999 Prazo: 30 Canal: 285

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Gilberto de Jesus Santos	011.527.035-36	Secretário	22/11/2014 22/11/2018	
Jairo Bispo dos Santos	223.460.665-91	Presidente	22/11/2014 22/11/2018	(75) 81651564 (75) 32942325 (75) 81651564 (75) 32942325
Geisa Aline Oliveira dos Santos	800.628.495-49	Tesoureiro	22/11/2014 22/11/2018	
Erisson Alves Lima	005.546.405-03	Vice-Presidente	22/11/2014 22/11/2018	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 1 (Requerimento SEI 0483912).
- 2) Estatuto Social: fls. 13 a 21 (Requerimento SEI 0820886).
 - 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º;
 - 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5º;
 - 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 11;
 - 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8º;
 - 2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 12;
 - 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13;
 - 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12;
 - 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14.
- 3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 7/8 (Requerimento SEI 0483912). (22.11.2014 a 22.11.2018)
Presidente: Jairo Bispo dos Santos;
Vice-Presidente: Erisson Alves Lima;
Secretário(a): Gilberto de Jesus Santos;
Tesoureiro(a): Geisa Aline Oliveira dos Santos.
- 4) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: fls. 10 a 13 (Requerimento SEI 0483912).
- 5) CNPJ: fl. 4 (Requerimento SEI 0483912).
- 6) Certidão Negativa da Anatel: fl. 3 (Requerimento SEI 0483912).
- 7) Declaração de conformidade: fl. 2 (Requerimento SEI 0483912).
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 15 a 18 (Requerimento SEI 0483912).

*****CONCLUSÕES:**

- O Processo foi corretamente instruído.
- Será elaborado Memorando solicitando informações à Coordenação de Análise de Denúncias acerca de processos de apuração de infração em andamento ou já concluídos que resultaram em sanção à Radiodifusora.

FRANCISCA LETICIA BARBOSA DUARTE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Memorando nº 4427/2015/SEI-MC

À COORDENADORA DE ANÁLISE DE DENÚNCIAS.

Assunto: **Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga .**

Processo nº: **53900.017322/2015-03.**

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em face da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA**, autorizada para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **Água Fria**, estado da **Bahia**, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 10/12/2015, às 14:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0862954** e o código CRC **AA81620F**.


ANATEL

 Agência Nacional
de Telecomunicações

 Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

 UF: BA
Município: Água Fria
Canal: 285
Fase: 3

 Distrito: Água Fria
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

 Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGUA FRIA E BARRA
Nome Fantasia: RÁDIO ÁGUA FRIA FM
Logradouro: AV.ANTONIO SERGIO CARNEIRO,SN
Telefone: Não Informado
Situação: Entidade não possui débitos

 CNPJ: 01.112.761/0001-06
Bairro: CENTRO
Número: .
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 01112761000106

Pesquisar

 Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGUA FRIA E BARRA
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

 País: Brasil
Número do CEP: 48170000
Número: .
Município: Água Fria
Telefone: .
Logradouro: AV.ANTONIO SERGIO CARNEIRO,SN
Complemento: .
Distrito: Água Fria
Bairro: CENTRO
SubDistrito: .
Fax: .
Estado: BA

Endereço de Correspondência

 País: Brasil
Número do CEP: 48170000
Número: .
Município: Água Fria
Telefone: .
Logradouro: AV.ANTONIO SERGIO CARNEIRO,SN
Complemento: .
Distrito: .
Bairro: CENTRO
SubDistrito: .
Fax: .
Estado: BA
E-mail:

Dados da Outorga

 Data Publicação
Contrato/Convênio: 26/07/2005

Data Limite Instalação:

Número do Processo: 5364000194298

Fistel: 50400042495

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	654		Portaria	ANATEL	09/12/2003	15/12/2003	Autoriza Executar Serviço	Out
	48671		ATO	ANATEL	22/12/2004	24/12/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Out
	798		Decreto Legislativo	ANATEL	25/07/2005	26/07/2005	Deliber. do C. Nacional	Out
	52546		ATO	ANATEL	01/09/2005	05/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Out
	336		Portaria	ANATEL	29/08/2012	31/08/2012	Multa	Out

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGUA FRIA E BARRA - CNPJ/CPF
(01.112.761/0001-06)

Município/UF: ÁGUA FRIA/BA

Indicativo: ZYS595

Situação: Entidade não possui débitos

Canal: 285

Dia Início

Domingo

Dia Fim

Segunda

Hora Início

05:00

Hora Fim

24:00

X

X



Tela Inicial



Imprimir

Informe o número do ato.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHO

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC

Processo nº: **53900.017322/2015-03**Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA.**

Em atenção ao Memorando nº 4427/2015/SEI-MC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	53000.049968/2013	• Em trâmite; • Processo aguardando análise de documento; • Irregularidade apurada: inciso XV do art. 40 do Decreto 2.615/98.
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53554001158/2012	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (0890449); • Portaria nº 336, de 29/08/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012 - MULTA; • Irregularidade apurada: inciso XV do art. 40 do Decreto 2.615/98. • Data da infração: 06/04/2011.

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano, Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorgas, Substituta**, em 23/12/2015, às 19:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0890449** e o código CRC **94CB39E0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 423/2016/SEI-MC

Processo nº: **53900.017322/2015-03.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Água Fria**, estado da **Bahia**, por meio da Portaria nº 654, publicada no DOU de 15/12/2003, e Decreto Legislativo nº 798, publicado no DOU de 26/7/2005.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 26/7/2015. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, protocolou, tempestivamente, pedido de renovação de outorga em 28/4/2015, à fl. 1 (Requerimento SEI 0483912), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do art. 131 Norma nº 01/2015, aprovada pela Portaria nº 4334/2015.

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA

QUADRO DIRETIVO
Presidente: Jairo Bispo dos Santos;
Vice-Presidente: Erisson Alves Lima;
Secretário(a): Gilberto de Jesus Santos;
Tesoureiro(a): Geisa Aline Oliveira dos Santos.

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2015, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2015.	Ok, fls. 13 a 21 (Requerimento SEI 0820886)
2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, fls. 7/8 (Requerimento SEI 0483912)
3.	Comprovantes relativos à maioria e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, fls. 10 a 13 (Requerimento

		SEI 0483912)
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, fl. 2 (Requerimento SEI 0483912)
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, Certidões SIGEC SEI 0916348
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, fl. 4 (Requerimento SEI 0483912)
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, fls. 15 a 18 (Requerimento SEI 0483912)

4. Ressalta-se que, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, Despacho Interno SEI 0890449, não existem processos de apuração de infração atribuídos para a entidade que impliquem em reincidência em intervalo menor que um ano para mesma infração, o que poderia ensejar revogação de outorga, nos termos do art. 38, III do Decreto nº 2.615/98.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC (0916345).

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017322/2015-03, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir

de 26 de julho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Água Fria/BA.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2016.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.017322/2015-03, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Água Fria/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Chefe de Serviço**, em 11/01/2016, às 13:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 13/01/2016, às 13:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga**, **Diretor do**



Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 25/01/2016, às 12:52, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1260001



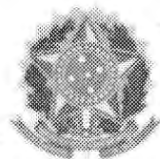
Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/02/2016, às 11:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0916349** e o código CRC **C4C9741A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo

nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº.73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a

entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das

Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.
19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a

ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS			
-------------------	--	--	--

		SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?			
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta

Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AGUA FRIA E BARRA
CNPJ: 01.112.761/0001-06

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:35:24 do dia 11/01/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/02/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo nº: 53900.017322/2015-03

Entidade: **Associação Comunitária de Água Fria e Barra**

Assunto: **Minutas de Portaria de Autorização e Exposição de Motivos**

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Diante da instrução do processo nº 53900.017322/2015-03 (ver documento 0916349), no qual a **Associação Comunitária de Água Fria e Barra** solicita renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Água Fria / BA**, encaminho as minutas da Portaria de Renovação e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 25/02/2016, às 14:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0985201** e o código CRC **17E7E12C**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017322/2015-03, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Água Fria/BA.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001942/1998 e nº 53900.017322/2015-03, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Água Fria/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 781/2016/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001942/1998 e nº 53900.017322/2015-03, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Água Fria/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2016, às 09:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0990500** e o código CRC **5E84B689**.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017322/2015-03, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Água Fria/BA.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

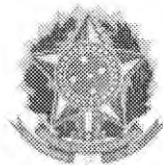
ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2016, às 09:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0990503** e o código CRC **5BA87B20**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 16896/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)

JAIRO BISPO DOS SANTOS

Representante Legal da **Associação Comunitária de Água Fria e Barra**

Avenida Antônio Sérgio Carneiro, s. nº,

48.170-000 / Água Fria – BA

Assunto: **Pagamento de taxa de publicação.**

Referência: **Processo nº 53900.017322/2015-03.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO do pedido de renovação de outorga apresentado por essa entidade, contido no processo em referência, nos termos da Portaria nº 781, de 09 de maio de 2016.

2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação da Portaria de Renovação no Diário Oficial da União, em atendimento ao art. 37 do Decreto nº 2.615/1998.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta, em 12/05/2016, às
16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

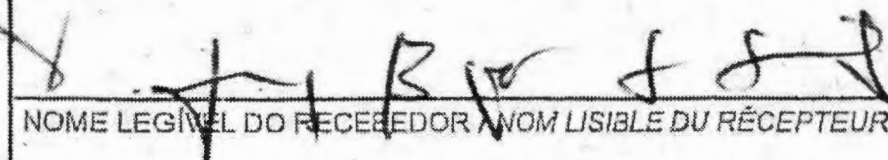
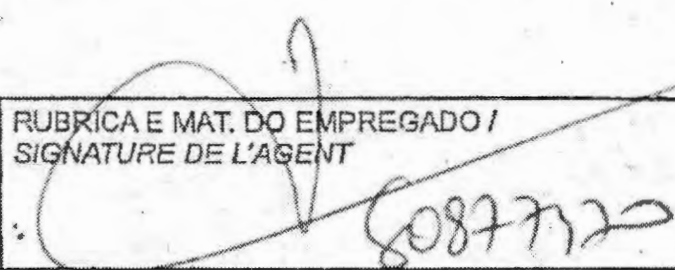


A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1131138** e o código
CRC **45FDC95D**.

PREENCHER COM LET

NOME OU RAZÃO SO	SCE/CGRC	
	Of. nº 16896/2016/SEI-MC, 12/05/2016	
	53900.017322/2015-03	
ENDEREÇO / ADF	JAIRO BISPO DOS SANTOS	
	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE ÁGUA FRIA E BARRA	
	AVENIDA ANTÔNIO SÉRGIO CARNEIRO, S. Nº,	
CEP / CODE POSTAL	48.170-000	ÁGUA FRIA - BA

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
	☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
	☐ EMS
	☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
	13/06/2016	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
0140709606		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JO 3917055A 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO

RETOUR

NO

EN

CII

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretária de Serviços de Comunicações Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
Ed. Anexo Ala Oeste sala 300
70044-900 Brasília-DF

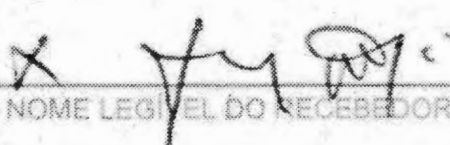
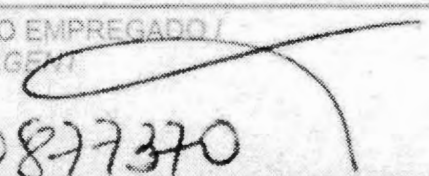
UF

BRASIL



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO SCE/CGRC Ofício nº 16896/2016/SEI-MC, 12/05/2016 53900.017322/2015-03			
ENDEREÇO / JAIRO BISPO DOS SANTOS ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA AVENIDA ANTÔNIO SÉRGIO CARNEIRO, S. Nº, 48.170-000 ÁGUA FRIA - BA			
CEP / CODE POSTAL 48.170-000 ÁGUA FRIA - BA		S / PAYS 	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION 		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION 21/07/2016	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR JOSE BISPO DOS SANTOS			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT  80877370		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JO 3.9168571 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
27/11/2011

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
____/____/____ : h	____/____/____ : h	____/____/____ : h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA INICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR	
Serviço Público Federal	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Communications	
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica	
Departamento de Controle de Serviços de Comunicação Eletrônica	
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O	
CIDADE / LOCALITÉ	UF
70044-900 - Brasília - DF	BRASIL BRÉSIL

70044-9000

JO391705535BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
14/06/2016 14:17 Agua Fria / BA

14/06/2016

14:17

Agua Fria / BA

Objeto entregue ao destinatário

24/05/2016

08:40

Agua Fria / BA

Objeto aguardando retirada no endereço indicado

Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto. R. OSCAR SANTANA, S/N --

Barra

Agua Fria / BA

17/05/2016

15:08

Brasília / DF

Objeto postado

RECEBIMENTO

BANCO DO BRASIL

001-9

00198.41808 50000.000005 03973.789211 8 68460000018222

Cedente PR - Imprensa Nacional			Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00000000003973789
Número do documento 4		CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 05/07/2016		Valor documento 182,22	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa		(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado

Sacado

Associação Comunitária de Água Fria e Barra
Avenida Antônio Sérgio Carneiro, s. n°
Água Fria, BA - CEP: 48.170-000

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 3973789 enviado em 15/06/2016

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL

001-9

00198.41808 50000.000005 03973.789211 8 68460000018222

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento						Vencimento 05/07/2016
Cedente PR - Imprensa Nacional						Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 15/06/2016	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Acete N	Data process. 15/06/2016	Nosso número 00000000003973789	
Uso do banco / Convênio 33804/841805	Carteira 18 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 182,22	(=) Valor documento 182,22	
Instruções Após vencimento, este boleto perde a validade. Referente a publicação do ofício 3973789 enviado em 15/06/2016.						(-) Desconto / Abatimento
						(-) Outras deduções
						(+) Mora / Multa
						(+) Outros acréscimos
						(=) Valor cobrado
Sacado Associação Comunitária de Água Fria e Barra Avenida Antônio Sérgio Carneiro, s. n° Água Fria, BA - CEP: 48.170-000						Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 15/06/2016 15:48:52**Origem:** Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**Operador:** ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA**Ofício:** 3973789**Data prevista de publicação:** 16/06/2016**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
9073626	ATO PORTARIA Nº 781 MIn 15-06.rtf	7af7f34966d03ade 0a3e634fb7ccdd4f	6,00	
Total da matéria			6,00	R\$ 182,22
TOTAL DO OFICIO			6,00	R\$ 182,22

Correspondência Eletrônica SERCO 1190494

Data de Envio:

16/06/2016 10:04:52

De:

MC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

abracoba10@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.017322/2015-03

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1131138.html

Anexo_1188984_53900.017322__Boleto.pdf



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 781, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001942/1998 e nº 53900.017322/2015-03, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA, para executar, sem caráter de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Água Fria/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.840, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.001010/2014-99 e nº 53710.001580/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de julho de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE PARACATU, para executar, sem caráter de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Paracatu / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 53.700, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Expede autorização à RIOMAR SHOPPING FORTALEZA SA, CNPJ nº 12.039.513/0002-76 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO GUILHERME ARAÚJO HERMANS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATOS DE 17 DE JUNHO DE 2016

ATO Nº 53.701 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PEDRO FRANCISCON NETO, CPF nº 847.501.629-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ATO Nº 53.702 - Expede autorização à NIOBE FLORESTAL S.A., CNPJ nº 09.232.415/0001-65 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

ATO Nº 53.703 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) JOSÉ HERNANDES, CPF nº 072.953.088-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFRONSO COSMO JUNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 870, DE 4 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 53500.011172/2015 Expedir autorização à IN-FO-TECHNS COMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.711.561/0001-79, para explorar o Serviço de Comunicação Multímídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.045, DE 13 DE ABRIL DE 2016

processo nº 53528.002669/2015 Expedir autorização à ARANTES & ARANTES TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.691.129/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multímídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 13 DE MAIO DE 2016

Nº 1.367 Processo nº 53500.207129/2015 Expedir autorização à SENA & SANTOS LTDA-ME, CNPJ/MF nº 10.810.530/0001-59, para explorar o Serviço de Comunicação Multímídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.368 Processo nº 53500.004646/2016 Expedir autorização UBBINET PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.992.412/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multímídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.397 DE 17 DE MAIO DE 2016

Processo nº 53500.210761/2015 Expedir autorização à SAMUEL FRAGA SILVA, CNPJ/MF nº 11.644.743/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multímídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 18 DE MAIO DE 2016

Nº 1.408 Processo nº 53500.018609/2015-Expedir autorização à M. P. ROSA INTERNET E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA - ME, CNPJ/MF nº 14.587.328/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multímídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.411 Processo nº 53532.200071/2015-Expedir autorização à ROBERTO F. DE CARVALHO - ME, CNPJ/MF nº 23.075.792/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multímídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.438, DE 20 DE MAIO DE 2016

Processo nº 53581.000385/2015 Expedir autorização à MOBILTELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.309.632/0001-74, para explorar o Serviço de Comunicação Multímídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

RETIFICAÇÕES

Nos Despachos do Secretário, de 3 de maio de 2016, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, publicados no D.O.U. de 2 de junho de 2016 - Seção 1 - pag. 16, tabela anexa, coluna Nº do Processo, linha 2, onde se lê: 53504.026022/2011, leia-se: 53000.018756/2011.

Nos Despachos do Secretário, de 25 de maio de 2016, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, publicados no D.O.U. de 3 de junho de 2016 - Seção 1 - pag. 16, 2ª tabela anexa, coluna Nº do Processo, linha 7, onde se lê: 53000.006734/2012, leia-se: 53508.006734/2012, e linha 12, onde se lê: 53000.001189/2012, leia-se: 53520.001189/2012.

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.703, DE 13 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sancão	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.012587/2013	Rede Mulher de Televisão Ltda	RTV	São Paulo	SP	Multa	1.427,91	Art. 27, do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005	Portaria DEEA nº 1703, de 13/05/2016	Portaria MC nº 562/2011 e Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo nº: 53900.017322/2015-03

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Tendo em vista a mudança de pasta ministerial, objeto da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 12 de maio de 2016, publicada na Edição Extra da Seção 1 do Diário Oficial da União de mesma data, encaminho a minuta da Exposição de Motivos atualizada, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/06/2016, às 14:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1195944** e o código CRC **253A9D36**.

Minutas e Anexos

Excelentíssimo Senhor Presidente Interino da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017322/2015-03, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2015, a autorização outorgada à **Associação Comunitária de Água Fria e Barra**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Água Fria/BA.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53900.017322/2015-03

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 423/2016/SEI-MC e do Parecer n.º 475/2015/SEI-MC, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**,
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 22/07/2016, às 14:12,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1240255** e o código
CRC **ED94A091**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017322/2015-03, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Água Fria e Barra, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Água Fria/BA.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.017322/2015-03**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA.**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

Ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Coordenação já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 23/03/2017, às 11:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1744030** e o código CRC **3A1DF163**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.017322/2015-03

SEI nº 1744030

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.017322/2015-03**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA.**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

À Secretaria de Radiodifusão,

Considerando que órgãos técnico e jurídico já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 23/03/2017, às 15:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1744034** e o código CRC **885F9699**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.017322/2015-03

SEI nº 1744034

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
DESPACHO

Processo nº: **53900.017322/2015-03**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA.**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

À Chefia de Gabinete do Ministro,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Pasta já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica nº 423/2016/SEI-MC (0916349) e do Parecer Conjuntivo nº 475/2015/SEI-MC (0916345), encaminho a Exposição de Motivos anexa, com vista à submissão dos autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Radiodifusão**, em 27/03/2017, às 20:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1744036** e o código CRC **4FB8ACD8**.

Minutas e Anexos

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017322/2015-03, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de Julho de 2015, a autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Água Fria/BA.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO ASSAB

Referência: Processo nº 53900.017322/2015-03

SEI nº 1744036

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017322/2015-03, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de Julho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Água Fria/BA.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e ComunicaçõesVV



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/05/2017, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1801050** e o código CRC **63CF8FE6**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Brasília, 15 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 16/05/2017, às 17:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1883940** e o código CRC **B658AB80**.

Referência: Processo nº 53900.017322/2015-03

SEI nº 1883940

Brasília, 05 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017322/2015-03, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de Julho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA FRIA E BARRA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Água Fria/BA.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab